



ATA DA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e cinco minutos, por meio do link <https://www.youtube.com/watch?v=eaOWFCymDGc> realizou-se a **Vigésima Nona Reunião Ordinária** do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Coepe) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), presidida pela Pró-Reitora de Ensino (Proen), professora Cláudia Santos Fernandes, que informou que a reunião tinha previsão de duração de três horas e meia, com prorrogação única de trinta minutos. **Conselheiros participantes:** Flávio Renato Matsubara, substituto do Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (Propi); Lenir Aparecida dos Santos, substituta do Pró-Reitor de Extensão (Proex); Fernando Silveira Alves, Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional (Prodi); Diego Henrique Pereira de Viveiros, Pró-Reitor de Administração (Proad); Lia Nara Balta Quinta, Diretora do Centro de Referência em Tecnologias Educacionais e Educação a Distância (CREaD); Delmir da Costa Felipe, Diretor de Ensino do *Campus* Campo Grande (Diren-CG); Fabricio César de Paula Ravagnani, Diretor de Pesquisa, Extensão e Relações Institucionais do *Campus* Campo Grande (Direr-CG); Jéssica dos Santos Paíão, Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus* Aquidauana (Diren-AQ); Samara Melo Valcacer, Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus* Corumbá (Diren-CB); Gleison Nunes Jardim, Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus* Coxim (Diren-CX); Cristiane Regina Winck Hortelan, Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus* Dourados (Diren-DR); Adelson Candido Mesquita, Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus* Jardim (Diren-JD); André Carvalho Baida, Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus* Naviraí (Diren-NV); Narcimário Pereira Coelho, Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus* Nova Andradina (Diren-NA); Ligia Maria Maraschi da Silva Piletti, Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus* Ponta Porã (Diren-PP); José Aparecido Jorge Júnior, Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus* Três Lagoas (Diren-TL); Glaucia Lima Vasconcelos, Diretora de Educação Básica (Direb); Rodrigo Andrade Cardoso, Diretor de Graduação (Digra); Adriana Estabile Naressi, Diretora de Assistência Estudantil (Dirae); Elisangela Martins da Silva, Diretora de Gestão Acadêmica (Dirga); Roberto Medeiros Silveira, Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação (Dipppg); Gilberto Astolfi, Diretor de Empreendedorismo e Inovação (Direi); Jerilly Paula Souto Souza, Diretora de Relações Institucionais (Direl); Kauan Viana de Oliveira da Cunha e Christoffer Brito de Souza, Discentes dos cursos Técnicos; Osiris Vinicius Mendes de Souza, Discente dos cursos de Graduação; Gilberto Aparecido Tenani, Docente da área de Matemática e suas Tecnologias; Diego Barros e Silva, Docente do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação; Eber Augusto Ferreira do Prado, Docente do Eixo Tecnológico Recursos Naturais; Willerson Lucas de Campos Silva, Docente do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios; Ligia Arnedo Perassa, Técnico-Administrativo nível E (Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais); e Ana Catarina Cortez de Araujo, Técnico-Administrativo nível E (Exceto Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais). **07:20 - I - Abertura:** A Presidente verificou o *quórum* regimental para início da reunião, tendo sido computada a presença de vinte e nove conselheiros (no momento da abertura da reunião), o que permitiu a instalação dos trabalhos. **II - Expediente. 1. Justificativas de ausências:** André Luiz da Motta Silva, em função de participação como membro efetivo de banca do Mestrado ProfEPT do IFSC; Anderson Martins Correa, em viagem à Brasília, sendo representado pela Diretora-Executiva de Extensão, Lenir Aparecida dos Santos; Edvanio Chagas, motivo de aula, sendo representado pelo Diretor-Executivo de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, Flávio Renato Matsubara. **2. Aprovação de Atas:** A Presidente solicitou a apreciação da atas da 23ª Reunião Extraordinária, 25ª, 26ª, 27ª e 28ª Reuniões Ordinárias, previamente encaminhada por e-mail. Não havendo manifestações contrárias, as atas foram aprovadas. **3. Informes da presidência:** A Presidente deu as boas-vindas à Diretora do Centro de Referência em Tecnologias Educacionais e Educação a Distância, Lia Nara Balta Quinta, e a Lindayane dos Santos Amorim de Sá, que dará apoio à Secretaria do Coepe. Expressou sua gratidão à ex-secretária, Manuella Barros Paniago, pelo incansável comprometimento e dedicação durante o período em que desempenhou suas funções. Destacou que o trabalho da ex-secretária foi fundamental para o bom funcionamento do conselho e desejou-lhe sucesso no Codir e no Cosup. A Presidente divulgou os editais abertos para os Exames de Seleção do Ensino Médio Integrado e da Graduação do IFMS. No Ensino Médio Integrado, foram abertas as inscrições para o Exame de Seleção 2025, com 1.760 vagas distribuídas em 11 cursos técnicos nos *campi* do IFMS. As inscrições estarão disponíveis até o dia 26 de setembro, por meio da Página do Candidato, na Central de Seleção do IFMS. Destacou que metade das vagas é reservada para estudantes oriundos de escolas públicas. Na Graduação, foram publicados os editais para o Enriquecimento Curricular, com prazo de inscrição até o dia 23 de agosto de 2024, e para o Ingresso em Cursos Superiores no segundo semestre de 2024. A Presidente informou que

o prazo para manifestação de interesse e entrega de documentos se encerra no dia 21 de agosto de 2024 e solicitou aos conselheiros a divulgação dos editais. **00:11:41 - III - Ordem do dia:** A Presidente prosseguiu com o anúncio dos processos para apresentação, discussão e votação, iniciando com o item **1.1 Processo nº 23347.005577.2024-78 - Proposta de Alteração do Regulamento Didático-Pedagógico para Inclusão do Exame Especial de Dependência. Relatoria: Ligia Maria Maraschi da Silva Piletti.**

3. ANÁLISE: Trata-se da análise do processo sobre Proposta de Alteração do Regulamento Didático-Pedagógico para Inclusão do Exame Especial de Dependência. Foi consultado o próprio Regulamento. 4. SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES: Art. 45 A O estudante matriculado em curso técnico integrado, incluindo os da modalidade da educação de jovens e adultos, e em curso técnico subsequente, que esteja reprovado por nota em alguma unidade curricular, tendo frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), poderá requerer, uma única vez, a aplicação do Exame Especial de Dependência, a ser aplicado em período letivo subsequente ao da unidade curricular cursada, na qual obteve reprovação por nota. Inclusão do parágrafo: O requerimento para realização do exame deverá ser protocolado pelo estudante na Central de Relacionamento do *campus*, presencialmente ou on-line, contendo ciência de um professor da unidade curricular (preferencialmente o docente da disciplina que o estudante reprovou), que elaborará e aplicará a avaliação. I - O estudante pode solicitar o exame de apenas duas unidades curriculares em dependência a cada período letivo; II - a unidade curricular na qual houve a reprovação deve ter sido cursada uma única vez, com nota não inferior a 4,0 (quatro). § 1º A média final da Unidade Curricular depois do Exame Especial de Dependência será uma nota, entre zero e dez, sendo considerada a nota obtida no Exame, desde que esta seja maior que a média final anterior obtida na unidade curricular. Caso a nota obtida seja menor que a anteriormente obtida, será mantida a nota já registrada na unidade curricular. § 2º Será considerado aprovado por Exame Especial de Dependência, o estudante que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis). § 3º Não alcançando a média para aprovação pelo Exame Especial de Dependência, o estudante deverá cursar novamente a unidade curricular, preferencialmente, em período letivo imediatamente posterior à realização do Exame Especial de Dependência, conforme oferta da unidade curricular pelo *campus*. § 4º Em caráter de excepcionalidade, visando a possibilitar a conclusão do curso em tempo previsto no PPC, o estudante poderá requerer o Exame Especial de Dependência mais de uma vez ou em semestre posterior ao subsequente da unidade curricular cursada e que obteve reprovação por nota, desde que seja analisado e deferido pelo Colegiado de Curso. 5. MANIFESTAÇÃO: Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento Didático-Pedagógico para Inclusão do Exame Especial de Dependência, desde que sejam realizadas as alterações. A Presidente abriu a sessão, e a conselheira Gláucia informou que o regulamento tem sido discutido com os coordenadores, com o intuito de contribuir significativamente para reduzir o tempo de permanência dos estudantes nos cursos. Há algumas unidades curriculares no início dos cursos nas quais um grande número de estudantes fica em dependência e precisa cursar novamente essas disciplinas. Temos dificuldade em ofertá-las e observamos que, ao longo do curso, o estudante vai avançando nas unidades curriculares de outras ofertas da mesma disciplina e, provavelmente, já domina o conteúdo que precisa cursar novamente, o que justifica este pedido. Gláucia explicou que, com base nessa justificativa, preocupa-se com a ideia de que o estudante precise solicitar a um professor que assine e se disponha a aplicar a prova. A ideia discutida no grupo é que isso ocorra de forma automática: ao final do semestre, caso haja alunos retidos, o professor já deixaria pronta a prova de dependência. A ideia do grupo é que essa prova seja elaborada ao final do semestre e aplicada no semestre seguinte, uma vez que houve retenção de estudantes na unidade curricular. Isso evitaria confusão com o exame de suficiência, que tem características diferentes, pois é aplicado em situações de excepcionalidade muito maior do que o exame de dependência. Gláucia demonstrou receio de que, em uma única unidade curricular, dois ou três professores sejam demandados para elaborar esse exame. Ela acredita que essa questão precisa ser discutida mais detalhadamente, especialmente no que se refere aos critérios. Inicialmente, havia a exigência de que o estudante obtivesse pelo menos a nota 4 (quatro), mas o grupo III entendeu que, se queremos demonstrar que o estudante recuperou o aprendizado, não há necessidade de manter esse critério. No entanto, o grupo está aberto à discussão. Gláucia disse que sua maior preocupação é o fato de o estudante ter que procurar um professor, conseguir sua assinatura e fazer o requerimento. Acredita que é preciso refletir sobre isso, porque, de acordo com a LDB, o exame é automático; o estudante retido tem o direito de realizar o exame. Estamos estabelecendo uma nova regra. Ela acha importante discutir o efeito disso, para verificar se, de fato, está contribuindo para que os estudantes tenham a condição de recuperar aquela unidade curricular em que, no início do curso, tiveram dificuldades. Concluiu dizendo que é importante discutir melhor esta proposta. Lígia respondeu que tinha entendido que este não é o exame que precisa ser feito ao final do período letivo. Gláucia explicou que os exames finais previstos na LDB ocorrem fora do período letivo. "Por que a ideia de realizar no semestre subsequente?" Porque trabalhamos com períodos letivos semestrais, o que reduz muito o intervalo entre o final de um ciclo e o início de outro. Quando se tem uma escola seriada, o exame acontece em janeiro ou fevereiro, pois é dado um tempo para que o estudante estude. O exame é feito para que o estudante demonstre que aprendeu. Ele precisa buscar formas de aprender o conteúdo. Se aplicarmos o exame imediatamente após o final do semestre, é provável que ele não consiga se preparar adequadamente. Por isso, é necessário dar tempo para que ele estude e aprenda. A proposta é realizar o exame no meio do semestre seguinte. Ela explicou que, por exemplo, ao finalizarmos Matemática 1 em julho, o estudante poderia realizar o exame em setembro ou outubro. No ano seguinte, quando deveria cursar Matemática 1 novamente, ele já estaria aprovado no exame e, portanto, não precisaria repetir a disciplina.

Além disso, esse intervalo permite que o coordenador organize quantos estudantes precisarão realmente cursar Matemática 1, já que alguns serão aprovados pelo exame. Então, esse intervalo foi estabelecido em razão da nossa estrutura semestral, mas o exame ocorre sempre fora do período letivo. Pela legislação, ele nunca acontece dentro do período letivo, para que não se confunda com a avaliação processual, que é formativa e possui um caráter distinto. Lígia respondeu que sim, mas não se pode tratar esse exame especial de dependência como um exame final. Gláucia disse que, na verdade, é o exame final. Lígia esclareceu que o exame final será aplicado ainda dentro da carga horária do professor no semestre. Gláucia respondeu que não, que é o contrário. Lígia explicou que não se refere à carga horária de aula, mas à carga horária do professor, que ainda pertence àquela disciplina. Geralmente, o exame final ocorre no final do semestre, ou seja, termina a aula hoje e, daqui a uma semana ou alguns dias, é realizado o exame final. Dessa forma, como estamos falando, o professor já terá todo o regime de aulas no próximo semestre e, portanto, já terá uma nova carga horária das disciplinas. Assim, ele terá que elaborar uma nova avaliação para um número indeterminado de alunos, o que representa uma atribuição que elevará a carga horária de trabalho. Por isso, eu adicionei a ciência do professor, porque ele terá ciência da carga horária de trabalho, sim. Por isso, essa questão foi incluída. Gláucia explicou que, sim, isso foi conversado com os professores também; na verdade, a ideia é que, ao final do semestre, ele já deixe a prova pronta para a coordenação. A aplicação pode ser feita por qualquer docente. Inclusive, é possível reunir vários estudantes que estão fazendo o exame em uma única sala, como ocorre na rede estadual. A correção, sim, volta para aquele professor ou para outro professor, caso o professor não esteja mais atuando. É um trabalho a mais? Sim, temos consciência disso, mas qual é a alternativa que temos? É oferecer a disciplina novamente, formando uma turma de dependência. Portanto, é importante que pensemos nesta força de trabalho. Convém que se permita ao professor preparar um tempo para isso; prevemos em calendário um período para que ele faça essa correção e dê um retorno. Ou colocamos esse professor ofertando uma unidade curricular? Portanto, precisamos que a instituição assuma essa responsabilidade em conjunto. Independentemente de o aluno pedir ao professor ou não, em algum momento isso vai acontecer. Apenas não gostaríamos de deixar que o professor decida se vai ou não aplicar a prova para o estudante, pois isso seria um direito que não estaria plenamente garantido. Gláucia disse que essa é a sua opinião e acha que deveria abrir para os colegas. Diego afirmou que gosta muito dessa avaliação e também acha boa a ideia de ser no próximo semestre e não no semestre corrente, mas se preocupa um pouco com o fato de ser o mesmo professor que ministrou a matéria quem fará a avaliação. Visto que muitos dos nossos alunos eventualmente têm dificuldade com o professor, alguns tipos de relacionamento, e não têm a possibilidade de fazer a avaliação com outro professor. Aqui mesmo em Naviraí temos o costume de o professor dar continuidade à matéria, mas na matéria de dependência são professores diferentes, para evitar esse tipo de dificuldade. É um padrão pedagógico utilizado inclusive em outros *campi*. Por isso, colocar essa mesma atribuição com o mesmo professor, a meu ver, é preocupante. Seria mais interessante, talvez no próximo semestre, ficar dentro da atribuição da matéria que será colocada como pendência, no professor de dependência, talvez. Gláucia explicou que a ideia de manter o mesmo professor é para que o exame seja o mais parecido possível com as avaliações que foram cursadas na disciplina, aquilo que estava no plano de ensino, aquilo que estava na ementa. Porém, não vê impedimento se conseguirem organizar de outra forma; não vê problema, não. A Presidente perguntou se mais alguém iria se manifestar. Sem manifestações, passou a palavra para a relatora. Lígia falou para Gláucia que acolheu as informações, explicando que precisa escrever os trâmites, como você disse, pois o ROD é o lugar onde buscamos informações, tanto de todos os servidores, quanto dos professores e dos próprios coordenadores. Lígia enfatizou que é preciso escrever os trâmites que vamos seguir no ROD, pois precisam estar lá. Se vamos escrever que o professor da disciplina vai fazer a avaliação, vai escrever a avaliação e deixá-la pronta para a coordenação, e que a coordenação ou outro servidor vai aplicar, precisamos colocar isso ali. Lígia disse que também compartilha da ideia do professor de que, às vezes, o estudante vai cursar com o mesmo professor, mas geralmente não temos essa quantidade de docentes. Uma vez ou outra, isso acontece. O estudante precisa cursar a disciplina da qual foi reprovado, mesmo na dependência, e, portanto, ele precisa cursar com o mesmo professor, porque às vezes só tem aquele professor no *campus*. Enfim, no mundo ideal, seria bem diferente, mas vivemos no mundo real. Fernando manifestou que entende a preocupação de Lígia e dos demais. Ao final do semestre, deixar para o professor preparar uma prova pode ser desafiador, já que, às vezes, temos muitos alunos e muitas provas de recuperação. Damos uma segunda, terceira ou quarta chance, e existe uma grande possibilidade de o professor não conseguir entregar essa prova para a coordenação antes de sair de férias, de um recesso ou antes que um semestre termine. Fernando expressou sua preocupação com o que pode acontecer se o professor não conseguir fazer isso. Manifestou-se favorável a deixar essa aplicação para o próximo semestre, já que a prova será aplicada posteriormente. Ele também tem a preocupação de como mensurar isso dentro da carga horária, pois o professor terá que pensar na avaliação do semestre inteiro, se for esse ou outro professor da mesma área. Como mensurar isso? Fernando sugeriu, de forma mais propositiva, que isso pode ser feito, por exemplo, dentro do calendário acadêmico, pois deve haver um período para esses alunos solicitarem esse dispositivo. Assim, seria formada uma comissão presidida pelo coordenador do curso, para que essas provas sejam elaboradas e aplicadas, permitindo que os professores que fazem parte dessa comissão possam contabilizar isso em sua carga horária. As comissões agora já vêm com uma carga horária, e isso fica tudo certo. O professor coloca no PAT dele, e essa é uma maneira de atender esses estudantes. Sendo essa a sugestão, a Presidente lembrou que o P de preparação não é apenas para aulas; de acordo com as diretrizes, o P refere-se a reuniões

pedagógicas e registros acadêmicos. Portanto, há várias outras ações que estão no PIT. Gláucia complementou que a avaliação do estudante é responsabilidade do docente que ministra o curso, segundo a LDB. Então, é importante lembrar disso também. Gilberto pediu a palavra e perguntou: “Se esse exame vai ser no semestre subsequente, o aluno possivelmente não vai fazer a inscrição se essa disciplina for oferecida para dependência, na esperança de passar no exame. Assim, ele pode perder a oportunidade de fazer o curso?” Gilberto disse que não saberia como resolver isso, na esperança de passar no exame de dependência, que normalmente é mais difícil, por ser o exame do semestre inteiro. Gilberto expôs sua preocupação sobre como essa questão será direcionada. Cláudia concordou que era um bom questionamento e reforçou que não era o IFMS que estava definindo que o exame final é posterior. Gláucia explicou que temos no nosso regulamento um regime seriado com semestralidade. Quando aprovamos, em 2019, as diretrizes para a reestruturação do curso, nós optamos por manter nossos cursos semestrais, mas de forma seriada. Isso quer dizer que temos um semestre para que o estudante e nós, como instituição, planejemos o próximo semestre e observemos quem são os estudantes que ficam de fato retidos. O estudante que fica em dependência em poucas unidades curriculares não necessariamente vai cursar essa dependência no semestre seguinte; ele vai cursar essa dependência no ano, na turma que estará ingressando. O planejamento, como Lígia usou, no melhor dos mundos, expôs que gostou da expressão: o planejamento é esse. Quem fica em dependência tem a possibilidade de cursar na turma que está entrando, porque temos quatro vagas para receber os estudantes de dependência. Na prática, temos um número maior de dependentes, por isso temos a necessidade de ofertar turmas especiais de dependência. Gláucia explicou que a ideia é que, com o exame, essa prática de oferta de turmas especiais de dependência venha a diminuir e tenhamos, de fato, um número menor de estudantes em dependência. Se isso ocorrer, ele terá a possibilidade de fazer a dependência no semestre seguinte, que é o segundo semestre do ano civil. Se o estudante não passar, no ano que vem, ele cursará a dependência. A ideia é ir, aos poucos, reduzindo esse volume de dependências, trocando esse volume de matrículas de dependência por exame. A ideia é essa. É claro que, no começo, vamos viver esse processo de adaptação até todos entenderem o que é esse exame. E quando ela diz “todo mundo”, quer dizer que os estudantes também, as famílias também entenderão isso. A ideia é que, nesse intervalo entre o primeiro semestre letivo, que ocorre no primeiro semestre do ano civil, e a oferta dessa turma novamente no ano seguinte, no próximo primeiro semestre, tenhamos, no meio do caminho, a possibilidade do exame. Isso fica mais difícil em Corumbá e em Campo Grande, que possuem entrada no meio do ano. Em Corumbá e Campo Grande, teremos que pensar esse calendário da oferta do exame de uma forma diferenciada, mas para os *campi* que têm turmas ingressantes no início do ano, a ideia é que, com o tempo, amadurecendo essa cultura, consigamos reduzir as dependências e consigamos fazer com que quem já fez o exame e não passou, ou quem não fez porque julgou que não tinha a menor condição de fazer, faça a dependência, enquanto os demais estudantes fazem por exame. Gláucia exemplificou que quem finaliza o semestre com cinco tem uma possibilidade maior de ser aprovado no exame do que quem se saiu muito mal. Outra ideia é que, quando ele é obrigado a passar, ao invés de ser reprovado por falta, fazemos com que os estudantes entendam que, ainda que tirem uma nota ruim na N1, se forem bem no segundo semestre, fica mais fácil para eles no exame. Assim, não fazemos o estudante desistir da disciplina no meio do caminho e reprovar por falta, como ainda ocorre com um índice muito grande. A ideia é, de fato, estimular a frequência na disciplina e o estudo até o final do semestre, mesmo que o estudante tenha uma N1 baixa; essa é a ideia. A Presidente passou a palavra para Lígia, que solicitou novamente a projeção do parecer. Ela explicou que uma outra forma de lidar com essa questão do estudante e não fazer esse exame logo, para que ele possa, conforme a dúvida do professor Gilberto, seria calendarizar a solicitação do exame de dependência no início do semestre. Se o estudante não for aprovado, assim como acontece com as outras solicitações, citando novamente a solicitação do exame de suficiência, porque, embora não seja a mesma coisa, ao ver de Lígia, se parecem muito. Parece mais com o exame de suficiência do que com o próprio exame final, que teria que ser junto com o semestre. Lígia insistiu que o exame deve ser requerido, porque, senão, todos os professores terão que elaborar provas de todas as disciplinas. Se o estudante solicitar, fica mais fácil essa organização. Lígia explicou que, em seu relato, pode suprimir a ciência do professor. Os demais itens não serão retirados. A Presidente perguntou se todos entenderam, reforçando que, de seu relato, será retirada a ciência do professor e que as demais considerações permanecem. Sem mais manifestações e colocado em votação, o parecer foi aprovado com trinta e um votos favoráveis.

00:39:41 - 1.2 Processo nº [23347.001993.2024-05](#) - Proposta de Atualização do Programa de Monitoria do IFMS. Relatoria: Kauan Viana de Oliveira Cunha. 3. ANÁLISE: Trata-se da análise do processo sobre a Proposta de Atualização do Programa de Monitoria do IFMS, proposto pela Direção Executiva de Ensino, para atualizar o já existente Programa de Monitoria do IFMS, a fim de atender as evoluções legais, tecnológicas e sociais da atualidade. Considerando o [Parecer n. 00133/2024/PROJU](#), concluí que o atendimento dos itens 17 a 21 deverá ser observado quando da abertura de novo edital do Programa de Monitoria; Quanto ao item 22 do mesmo Parecer, considero atendido. 4. SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES: Não possuo sugestões de alterações no texto apresentado. 5. MANIFESTAÇÃO: Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da Proposta de Atualização do Programa de Monitoria do IFMS, desde que observados os itens 17 a 21 do [Parecer n. 001333/2024/PROJU](#). A Presidente agradeceu ao relator pela apresentação e abriu para manifestações. Sem manifestações e colocado em votação, o parecer foi aprovado com trinta e um votos favoráveis. **00:42:32 - 1.3 Processo nº [23347.005532.2024-01](#) - Proposta de Implementação das Diretrizes para as Atribuições das Equipes**

Pedagógicas do IFMS. Relatoria: Ligia Arnedo Perassa. 3. ANÁLISE: Trata-se da análise do Processo 23347.005532.2024-01 que versa sobre a Proposta de Implementação das Diretrizes para as Atribuições das Equipes Pedagógicas do IFMS. A construção da presente minuta de diretrizes para atuação das equipes pedagógicas do IFMS teve início em maio de 2022 com um grupo de trabalho composto por Pedagogos(as) e Técnicos(as) em Assuntos Educacionais da reitoria e dos *campi* da instituição. Esta formação continuada foi estruturada em diferentes módulos, sendo que o segundo módulo teve como foco o papel do(a) Pedagogo(a) e do(a) TAE na Educação Profissional e Tecnológica, o que possibilitou a realização de estudos e de discussões que contribuíram de maneira direta para a definição dos pilares dessas Diretrizes. Após a sistematização e finalização da minuta pela equipe da PROEN, foi realizada uma Reunião em 03/06/2024 da PROEN com os 10 Diretores de Ensino e coordenadores de curso para apresentação, explicação e anuência destes ao documento. Posteriormente, o processo iniciou em 10/06/2024 a partir do Requerimento 8/2024 - PROEN/RT encaminhado para DIGOV. Realizei, após a convocação para a 29ª Reunião Ordinária do COEPE, o compartilhamento da minuta para sugestões de inclusão, exclusão e nova redação, com prazo de 12/08 a 16/08/2024. E por fim, ocorreu a apresentação da minuta final das Diretrizes para as Atribuições das Equipes Pedagógicas do IFMS no dia 14/08 pela equipe PROEN.

4. SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES: Após as análises e leitura do Processo 23347.005532.2024-01, a relatora faz as seguintes sugestões de alterações: a) Art. 1º: alterar para "As Diretrizes para Atuação das Equipes Pedagógicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul — IFMS orienta o trabalho desenvolvido pelos(as) Pedagogos(as) e Técnicos(as) em Assuntos Educacionais da instituição, independente da lotação". b) Inclusão de Parágrafo após o Art. 2º: § 1º São considerados profissionais que atuam em atividades de apoio ao ensino: psicólogos(as), assistentes sociais, assistentes de alunos, técnicos de laboratório, técnicos audiovisuais, enfermeiros(as), bibliotecários(as), nutricionistas, coordenadores(as) e membros dos Núcleos Institucionais, professores(as) de apoio aos estudantes com necessidades educacionais específicas, a depender da situação. c) Art. 3º: utilizar "acompanhamento" ao invés de "monitoramento". d) Art. 5º, item III: incluir "III - Gestão Pedagógica, compreendendo: a) a assessoria pedagógica à gestão (coordenadores, diretores e pró-reitores); b) a análise documental com vistas ao cumprimento da legislação educacional brasileira; c) o atendimento aos objetivos institucionais por meio do planejamento. e) Art. 6º, Item I, letra i: corrigir "Instrumentos". f) Art. 6º, item III: incluir o que está em negrito "Orientar e realizar o atendimento a docentes, em parceria com as Coordenações de Curso, acerca de questões relativas ao desempenho acadêmico dos(as) discentes, com base nos dados dos sistemas institucionais". g) Art. 6º, item IV: alterar a frase para "Demonstrar orientações referentes ao planejamento e elaboração de plano de ensino e a diferentes tipos e instrumentos de avaliação, conforme previsto na Instrução Normativa e no Regulamento da Organização Didático-Pedagógica vigente". h) Art. 6º, item VI: alterar a frase para "Planejar, organizar e propor ações de formação continuada dos(as) docentes, em parceria com Direção de Ensino e as Coordenações de Curso/Eixo, com foco no desempenho dos(as) estudantes". i) Art. 7º, item I: incluir na frase "acolher os(as) discentes ingressantes, em parceria com a Direção de Ensino, as Coordenações de Curso e profissionais que atuam em atividades de apoio ao ensino". j) Art. 7º, item IV: incluir na frase "em parceria com os Coordenadores de Curso". k) Art. 7º, item VI: incluir na frase "contatar a família do(a) discente, em parceria com as Coordenações de Curso e outros profissionais que atuam em atividades de apoio ao ensino, para tratar de problemas referentes ao seu(sua) desenvolvimento acadêmico (faltas, baixo rendimento acadêmico e outros). l) Art. 7º, item VII: escrever "a permanência" ao invés de "o resgate". m) Art. 10º, item IV: incluir ao final "conforme previsto no Regulamento do Conselho Pedagógico vigente". n) Art. 10º, item V: incluir ao final "conforme previsto na Instrução Normativa vigente; o) Art. 10º, item VI: incluir "no regulamento da ADD vigente". p) Art. 10º, item XII: incluir ao final da frase "conforme disponibilidade de carga horária". q) Art. 10º, item XIV: incluir na frase "participar, quando solicitado, em parceria com as Coordenações de Curso e profissionais que atuam em atividades de apoio ao ensino, da seleção e formação dos(as) representantes de turma". r) Art. 10º, item XVI: incluir na frase "acompanhar, em parceria com Núcleos Institucionais e/ou à Coordenação de Eixo/Curso, o(a) estudante durante o período de suspensão e elaborar Plano de Atividades Educativas com orientações de estudo que suscitem reflexões críticas acerca do Ato Indisciplinar, quando solicitado, conforme Regulamento Disciplinar do Estudante vigente". s) Art. 10º, item XVII: incluir na frase "auxiliar, em parceria com as Coordenações de Curso, docentes e profissionais que atuam em atividades de apoio ao ensino, no tratamento de questões disciplinares das turmas e/ou estudantes, sugerindo e executando ações educativas com o intuito de prevenir a ocorrência de atos disciplinares, quando solicitado". t) Inclusão de item no Art. 10º, item XVIII: incluir "participar de reuniões de gestão com coordenadores, diretores e PROEN, assessorando nas tomadas de decisões, principalmente, quando o assunto for relacionado a questões pedagógicas".

5. MANIFESTAÇÃO: Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação das Diretrizes para as Atribuições das Equipes Pedagógicas do IFMS, desde que atendida ou justificada as sugestões de alterações. A Presidente agradeceu a apresentação e abriu para manifestações. Glaucia disse que entendeu as colocações e destacou que é importante compreender que no item d) do Art. 5º, Gestão Pedagógica, compreendendo: onde ficaram as sugestões: a) a assessoria pedagógica à gestão (coordenadores, diretores e pró-reitores); b) a análise documental com vistas ao cumprimento da legislação educacional brasileira; c) o atendimento aos objetivos institucionais por meio do planejamento. É importante lembrar que as atribuições estão distribuídas no documento em três dimensões: dimensão ensino, dimensão currículo e dimensão de gestão. Talvez estejamos levando para a dimensão da gestão pedagógica itens que já estavam inseridos nas dimensões ensino e currículo. Quando inserimos as

alíneas a), b) e c), acredita que estão misturando as três dimensões. A ideia era pensar essas três dimensões de forma separada. É uma questão a ser discutida. Quando coloca, por exemplo, orientar e realizar o atendimento aos docentes em parceria com as coordenações acerca de questões relativas ao desempenho acadêmico dos discentes, concorda; tem situações em que essa parceria é tranquila, mas é importante entender que é preciso dialogar com as atribuições da coordenação para não deixar uma atribuição que todos fazem, mas quem é o responsável, de fato? Portanto, é importante que nosso texto deixe claro quem é o responsável. Por algumas questões de caráter eminentemente pedagógico. Por exemplo, na alínea g) do Art. 6º, item IV: alterar a frase para "Demonstrar orientações referentes ao planejamento e elaboração de plano de ensino e a diferentes tipos e instrumentos". E quem vai analisar o plano de ensino? Quando se coloca "demonstrar orientações", fica meio vago. (Microfonia) Lígia respondeu: o analisar está no Art. 10, item V. (Término da Microfonia). Glaucia continuou: Não existe aí uma contradição? Essas questões precisam ser cuidadas, no sentido de que a frase precisa estar objetiva. Quem faz? Algumas coisas foram trocadas; por exemplo, em vez de realizar, orientar, planejar, mas planejar para quem? Quem vai fazer? Glaucia continuou, por exemplo, quando se fala da formação: se elas vão orientar, planejar, propor formação, e quem realiza? Propor a quem para realizar? Isso tem que estar claro no documento. O nosso esforço na elaboração dessas atribuições foi exatamente deixar claro o que é da equipe pedagógica, o que não é da equipe pedagógica, que pode ser da coordenação e dos outros profissionais de apoio ao ensino. Glaucia reafirmou que, quando se volta a dizer, por exemplo, em participar em parceria com outro, em sua opinião, fica um pouco vago. Quem assume esse trabalho? Isso é importante, porque talvez a coordenação de curso também entenda que vai participar em parceria com a equipe pedagógica. Quem inicia? Quem "starta" (termo informal) esse processo? Quem, de fato, planeja e executa? Se todos estão participando, então é importante que se discutam esses itens com esse cuidado. Cláudia perguntou se haveria mais alguma manifestação. Ana Catarina disse que gostou bastante do documento; no entanto, está com a mesma sensação: quem faz? Então, pareceu, em alguns momentos, que ficou como a professora Gláucia falou. Disse que pode estar equivocada, mas gostaria de entender mais: quem faz isso? Quando eu falo em parceria, quem comanda essa questão dessa comissão? Como será esse trabalho, realmente? Eu fiquei em dúvida, professora Lígia; me desculpa, não ficou muito claro para mim algumas coisas que, inclusive, a própria professora levantou. Dirigiu a palavra à Gláucia e solicitou esclarecimento, por exemplo, sobre alguns pontos que passaram muito rápido, porque foram muitos itens falados. Ana Catarina disse que tem uma parte, por exemplo, da sua área bibliotecária, que achou fantástica, pois finalmente lembraram deles, como a questão de pessoas que trabalham com ensino. No entanto, as atribuições, quando se fala, como a Glaucia mencionou, precisam esclarecer realmente quem está fazendo isso. Quem vai construir a instrução? Perguntou se a Lígia compreendeu. Lígia respondeu que, a seu ver, quando se fala que a diretiz é de Pedagogos e Taes, por exemplo, quando você inicia a frase "Acolher os discentes ingressantes", a responsabilidade, segundo ela, é dos Pedagogos e Taes. Eles também podem ter ou não uma parceria com a direção de ensino, por exemplo, com as coordenações e os profissionais, mas, em sua opinião, a responsabilidade — já que estamos falando de diretiz — é dos Pedagogos e Taes. Automaticamente, isso está subentendido e ali seria somente uma parceria, um auxílio dos demais, não significando que obrigatoriamente eles teriam que ajudar. No seu entendimento, consegue ler e entender isso, que a responsabilidade ficaria para Pedagogos e Taes, mas que poderiam contar com essa parceria dos demais profissionais, incluindo os coordenadores. Ana Catarina comentou: "dependendo do assunto". A Presidente devolveu a palavra para Lígia, que finalizaria e explicaria se houve mudança ou não, para que pudesse colocar em votação. Lígia concordou com Gláucia. Na letra d) Art. 5º, item III Gestão Pedagógica, pode-se suprimir as letras a), b) e c) e deixar como estava na minuta inicial, suprimindo e deixando apenas o item III Gestão Pedagógica, não incluindo, mesmo que esteja em negrito, porque ela também tinha ficado em dúvida e, como tinha sido uma sugestão de outras colegas pedagogas, concordava em suprimir as letras a), b) e c), mas o restante ela mantém. Colocado em votação, o parecer foi aprovado com trinta e um votos favoráveis.

01:02:48 - 1.4 Processo nº [23347.006043.2024-69](#) – Proposta de Alteração do Regulamento Didático-Pedagógico do IFMS para Inclusão da Certificação Antecipada de Estudantes Concluintes. Relatoria: Samara Melo Valcacer. 3. ANÁLISE: Trata-se da análise da [Proposta de Emenda Modificativa 2/2024 - DIENS/PROEN/RT/IFMS](#) que propõe a criação do avanço escolar, exclusivamente, para fins de certificação antecipada dos estudantes e apresenta as justificativas para solicitação de inclusão no Regulamento da Organização Didático Pedagógica do IFMS. O objeto de análise altera o Capítulo V - Do Desenvolvimento do Ensino, e cria a Seção VII, que trata do Avanço Escolar no Regulamento da Organização Didático-Pedagógica do IFMS, aprovado pela Resolução nº 056, de 12 de novembro de 2019 e revisado pela Resolução nº 4, de 27 de janeiro de 2023. Ainda é apresentado que a certificação antecipada de estudantes concluintes é uma medida excepcional destinada aos estudantes da instituição que estejam na fase de conclusão dos cursos no ano corrente e que comprovem aprovação em concursos, exames e/ou processos seletivos. Há no texto de forma clara as condicionantes para solicitação do "Avanço Escolar". Há no texto de forma clara o indicativo para operacionalização do "Avanço Escolar" a ser seguido pelos *campi*. No processo há manifestação favorável da Proju para as alterações no ROD em virtude do Avanço Escolar, conforme [PROJU - Parecer: PARECER n. 00355-2024-NUMM-ENS-IFES-PGF-AGU - Processo 23347.006043.2024-69 - Alteração do ROD](#). 4. SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES: Não há. 5. MANIFESTAÇÃO: Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da proposta de alteração do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica do IFMS para inclusão da Seção VII, que trata do Avanço Escolar. A

Presidente abriu para a manifestação. Gláucia disse que tem uma questão muito simples que poderia ter visto antes, mas não viu. Entre os documentos de comprovação, há “admissão em mercado formal de trabalho com comprovação por meio de cópia do contrato de trabalho ou cópia da folha de admissão da carteira de trabalho”, mas precisamos lembrar que os estudantes do técnico, por exemplo, não terão essa carteira impressa com folha. Então, é só uma correção no texto. Talvez possamos colocar “comprovação por meio de cópia de contrato de trabalho, seja físico ou digital, ou comprovação de contrato na carteira de trabalho digital”, porque essa é a realidade que eles vão vivenciar. É muito simples, só isso. A Presidente perguntou se a relatora concorda com a inclusão. Samara concordou em adicionar ao relato. Sem mais manifestações e, colocado em votação, o parecer foi aprovado com trinta e um votos favoráveis. **01:06:49 - 1.5 Processo nº [23347.006722.2024-38](#) - Proposta de Reestruturação do Curso Superior de Tecnologia em Jogos Digitais - Campus Dourados. Relatoria: Diego Barros e Silva.**

3. ANÁLISE: Trata-se da análise do Processo [23347.006722.2024-38](#) que versa sobre a Proposta de Reestruturação do Curso Superior de Tecnologia em Jogos Digitais - Campus Dourados. A presente proposta trata sobre a inclusão de carga horária EAD no PPC do Curso Superior de Tecnologia em Jogos Digitais - Campus Dourados com o objetivo de preparar o curso para mudança de calendário de 20 para 17 semanas e garantir o cumprimento do calendário letivo 2024/2 até 22 de fevereiro de 2025 com sábados letivos EAD. “Manifestou acreditar que a motivação para diminuir para 17 semanas seja o SISU”. A alteração é embasada pela [PORTARIA Nº 2.117, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019](#), que discorre sobre introduzir a oferta de carga horária na modalidade de EaD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, até o limite de 40% da carga horária total do curso. A alteração segue a [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 24 DE MAIO DE 2022](#), que orienta sobre a organização e a realização de atividades a distância, dispondo sobre os procedimentos para acompanhamento e o registro da carga horária de atividades a distância nos cursos superiores de Graduação presenciais, ofertados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

4. SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES: 1. Adicionar ao histórico do PPC, página 3, a alteração proposta. 2. Na seção 3.3, último parágrafo, especificar qual a regulamentação interna vigente do IFMS sobre modelo híbrido de ensino. Ex.: [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 24 DE MAIO DE 2022](#). 3. Na seção 5.8 ATIVIDADES A DISTÂNCIA, adicionar informações sobre a entrega do material referente à carga horária a distância. Ela deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias em relação ao início da oferta. Em observância ao inciso 7 da [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 24 DE MAIO DE 2022](#). 5. MANIFESTAÇÃO: Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da Proposta de Reestruturação do Curso Superior de Tecnologia em Jogos Digitais - Campus Dourados, desde que atendida ou justificada as sugestões de alterações. A Presidente abriu para manifestações. Gilberto disse não entender a motivação da proposta. O professor afirmou que o relator mencionou que a mudança era motivada pelo SISU, mas ele não sabe se na proposta está explícita a motivação para a alteração nesse formato. Ana Catarina disse estar fazendo uma comparação entre a redação deste documento e a do anterior, mas que se aterá à sua realidade, que é a bibliografia e a biblioteca. No PPC anterior, havia uma redação sobre a biblioteca, e nesta, a redação é a mesma, que diz: “A biblioteca do IFMS tem por finalidade apoiar as atividades de ensino [...]. Para tanto, conta com bibliotecários responsáveis pela [...]. A biblioteca possui um vasto acervo de livros, muitos dos quais serão utilizados no Curso Superior de Tecnologia em Jogos Digitais. Os livros estão liberados [...].” Ana Catarina continuou dizendo que atualmente é necessário abrir uma discussão, pois quando se escreve um PPC, mesmo que seja para atualizá-lo, há a necessidade de envolver outras pessoas que poderão ajudar os pedagogos e TAES, inclusive nas redações dos PPCs. Ana também sugere que sejam acrescentadas essas pessoas, porque quando se escreve sobre a biblioteca, deixa-se de lado algo importante. Ela ressalta que todos os PPCs não contemplaram a diretriz da graduação referente à UBNT 9050. Não se vê nos nossos PPCs a questão da acessibilidade, nem a descrição da infraestrutura que existe ou não. Portanto, sugere-se que se dê mais atenção a esse aspecto, e, no caso das bibliotecas, que se mencione a utilização dos livros que estão disponíveis dentro da biblioteca. E, no caso de não haver esses livros, que se deixe claro que há um percentual no QDD (Quadro de Distribuição de Despesas), porque quem lê o PPC são pessoas externas. O PPC não é feito para nós, ele é elaborado para outras pessoas. Assim, é necessário que as pessoas compreendam que, se não há aqueles livros, existe uma previsão orçamentária para tanto. Agradeceu a palavra. Diego acrescentou que a motivação deles é a diminuição do tempo para 17 semanas, que ele considera o principal motivador da alteração do PPC. Nesse contexto, eles vão incluir o EAD, respaldado pela necessidade de ter o material previamente disponibilizado. Ele acredita que a diminuição para 17 semanas seja devido ao SISU, mas observa que essa motivação não está realmente especificada no texto como sendo por causa do SISU, que é um dos maiores fornecedores de alunos no ensino superior. Ele é com o resultado final geralmente em torno de três semanas após o início das aulas. Diego, respondendo a Ana Catarina, informou que foi realizado um levantamento no processo de toda a bibliografia necessária para o PPC. Essa bibliografia precisa estar disponível na biblioteca antes do início do curso. Portanto, foi previsto no orçamento a compra dos livros, e há um descritivo de todos os itens que serão adquiridos, assegurando que toda a bibliografia seja disponibilizada anteriormente ao curso. Cláudia agradeceu o conselheiro Diego e passou a palavra para Fernando, que fez um comentário sobre a questão da reserva de percentual do QDD, ressaltando que isso é um pouco perigoso. Ele explicou que nem sempre o livro é considerado um investimento, e nem sempre vem orçamento de investimento para a instituição. Para se ter uma ideia, em 2021 ou 2022, o IFMS recebeu ao todo R\$ 7.000.000,00 de orçamento de investimento. Assim, não é viável definir um percentual do QDD que será reservado por dois motivos. Primeiro, porque isso

retira a autonomia do planejamento financeiro da administração. Segundo, porque não há garantia de que haverá orçamento de investimento para a compra de livros que venha dentro do nosso orçamento. Por exemplo, no relatório de gestão, algo pode ser questionado, e o diretor-geral pode ser cobrado por não ter atendido esse item, mas isso ocorre porque o recurso não foi disponibilizado. É importante que este conselho esteja ciente de como isso é feito. Não é simplesmente um desejo de ter um orçamento. Sou diretor de *campus* e decido quanto será investido e quanto será custeado. Não, isso já vem direto da LOA (Lei Orçamentária Anual), que estipula que o Instituto Federal de Mato Grosso do Sul receberá tantos mil ou tantos milhões de investimento. Fernando continuou, dizendo que, se não se engana, este ano foram R\$ 3,5 milhões, mas já houve valores que foram inferiores. Portanto, seria muito complicado incluir isso em um regulamento, mesmo sendo importante, ou dentro do PPC. Adriana manifestou que as sugestões levantadas serão enviadas aos *campi* por meio da Dirae e da CogeB. Cláudia complementou, ressaltando as considerações abordadas por Fernando. Passou a palavra para Rodrigo, que agradeceu a Diego e a todos os conselheiros pelas manifestações. Ele explicou que a questão das 17 semanas é um ponto que será adotado a partir de 2026 para as entradas na graduação. O *campus* de Dourados não tinha nenhuma disciplina EAD em um curso de graduação e atualmente só oferece um curso de graduação. Portanto, é bastante importante, tendo em vista que nossas diretrizes atuais sobre alterações nesse sentido precisam tramitar da forma como estamos fazendo. Houve essa alteração pontual, lembrando que a partir de 2026 teremos as mudanças para 17 semanas, e todos os PPCs passarão por reestruturação. Assim, os pontos estão sendo revistos, não somente com relação à carga horária EAD, como estamos vendo neste processo em questão. Mais uma vez, o *Campus* Dourados não oferece disciplinas EAD em cursos de graduação. Portanto, temos agora a possibilidade de fazer esse teste, especialmente considerando todos os sábados letivos que teremos, inclusive em 2025. Essa é uma forma de adequar a oferta do curso, conforme a própria instrução normativa mencionada pelo professor Diego. Outras alterações de maior relevância não foram realizadas em função dessa alteração para 17 semanas, pois os N10 já estão todos trabalhando, e não seria o caso de implementarmos outras alterações significativas neste momento. A partir de 2026, teremos outras modificações. Rodrigo também enfatizou que, de acordo com o instrumento de avaliação, nos itens 3.8 e 3.9, que tratam da bibliografia, existe um documento do NDE referendando essa questão. Além disso, algumas questões que foram abordadas nos documentos nos itens 3.6 e 3.7 em relação à acessibilidade serão revistas para todos os PPCs com ingresso em 2026. Ana Catarina disse que talvez não tenha sido clara, explicando que não viu a questão do QDD e que isso é previsto na política. Ela entende que será feita uma orientação aos *campi*. Portanto, que seja acrescentado, como o professor Rodrigo mencionou, que teremos uma renovação sobre a reformulação dos PPCs. Ana também fez questão de registrar, dirigindo-se à professora Cláudia, que a ABNT NBR 9050 e as questões de acessibilidade e inclusão já estavam previstas nas diretrizes dos cursos de graduação antes de qualquer modificação que venhamos a prever. Desde o ano 2000, as diretrizes foram inscritas, e a atualização ocorreu em 2015. Assim, a situação que aponta para a falta de descrição sobre as nossas condições de acessibilidade reitera que isso não foi cumprido desde 2015. Estamos nos reformulando, sim, mas a cada oportunidade que tivermos para revisar um PPC, precisamos ter a sensibilidade de observar o que já está previsto em regulamentos, diretrizes e instruções normativas. Quanto à questão das bibliografias, Ana disse saber de todas as referências, mas o que sempre pedimos é que se observe a política de desenvolvimento de coleções. Caso não seja possível atender a essa política, que se faça uma citação no PPC dizendo que a bibliografia será atendida conforme a política de desenvolvimento de coleções. Caso contrário, desculpe pela franqueza, mas perderemos muitos anos de nossas vidas elaborando documentos que, na verdade, não conseguem contemplar a totalidade, como é o caso da acessibilidade, que ela observa estar prevista desde 2015. Cláudia disse que compreendeu e que é sempre bom levantar esse ponto. Estamos trabalhando para isso, e embora estejamos engatinhando em muitas questões, algumas coisas já avançaram. Passou a palavra para Adriana, que destacou a relevância da fala de Ana e que será feita essa orientação para os *campi*. A Presidente perguntou se o relator tinha mais alguma manifestação. Sem mais manifestações, o parecer foi colocado em votação e aprovado com trinta votos favoráveis. **01:25:23 - 1.6 Processo nº [23347.006165.2024-55](#) - Proposta de Equiparação de Atividades ao Estágio Curricular Obrigatório no Curso Técnico Integrado em Informática para Internet - Campus Dourados. Relatoria: Eber Augusto Ferreira do Prado.** 3. ANÁLISE: Trata-se da análise do processo sobre, equiparação de atividades de extensão, pesquisa e ensino ao estágio obrigatório, proposto pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso Técnico Integrado em Informática para Internet, *Campus* Dourados. Ao se analisar a legislação vigente para análise e parecer da solicitação. Citamos a Constituição Federal de 1988, verifica-se: Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. § 1º (...) § 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. Art. 5 Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes... II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei. Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Para administração pública, a legalidade está no alicerce do Estado de Direito, no princípio da autonomia da vontade. Pressupondo que tudo o que não é proibido, é permitido por lei. Mas o administrador público deve fazer as coisas sob a regência da lei

imposta. Portanto, só pode fazer o que a lei lhe autoriza. "Ao contrário da pessoa de direito privado, que como regra, tem a liberdade de fazer aquilo que a lei não proíbe, o administrador público somente pode fazer aquilo que a lei autoriza expressa ou implicitamente" Revista de Direito Administrativo, nº 206. "Na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para particular significa pode fazer assim, para o administrador público significa deve fazer assim". HELY LOPES MEIRELLES (cf. "Direito Administrativo Brasileiro", 34a. ed., Malheiros Editores, São Paulo, 02.2008, p. 89). Na Lei Nº 8.027, de 12 de Abril de 1990, em seu Art. 2º São deveres dos servidores públicos civis: III - observar as normas legais e regulamentares; Já na Lei do Estágio Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso. § 3o Na educação superior, as atividades de extensão, de monitorias, de iniciação científica e de intercâmbio no exterior desenvolvidas pelo estudante poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso. Redação dada pela Lei nº 14.913, de 2024. Já o Regulamento de estágio dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Cursos Técnicos Subsequentes na Modalidade a Distância e dos Cursos Superiores de Tecnologia e Bacharelado do IFMS, aprovado pela Resolução nº 028 de 09 de maio de 2017, estabelece: Art 4o Denomina-se Estagiário o estudante regularmente matriculado nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos Cursos Técnicos Subsequentes, nos Cursos Superiores de Tecnologia e Bacharelado do IFMS nas modalidades presencial e a distância, aceitos por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos de administração pública e instituições de ensino, para o desenvolvimento de atividades na modalidade obrigatórias e relacionadas ao PPC. Art 5 Denomina-se Orientador de Estágio o docente do IFMS que irá orientar e esclarecer o estagiário quanto ao seu plano de atividades de estágio, descrito no Termo de Compromisso de Estágio, colaborando com o seu planejamento, assessorando, acompanhando e avaliando o desenvolvimento do estágio. Art 6 Denomina-se Supervisor de Estágio o profissional pertencente ao quadro funcional da unidade concedente e com formação ou experiência profissional na área de conhecimento ou afim ao curso do estagiário, responsável por acompanhar, orientar e controlar as atividades que incumbem ao estudante. Art 7 Denomina-se Unidade Concedente a instituição que oferece vagas para estágio que proporcionem experiências teóricas e práticas na linha de formação do estudante. As unidades concedentes de estágio podem ser pessoas jurídicas de direito público ou privado, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional. Art. 14 Para caracterização e definição do estágio é necessária a celebração de Termo de Convênio de Estágio entre a instituição de ensino e pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando estas não tiverem convênio com nenhuma agência integradora, em que estarão acordadas todas as condições de realização do estágio. Art. 17 O estágio será precedido da celebração do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o estudante e a unidade concedente de estágio, com interveniência do IFMS, por meio da Coordenação de Extensão e Relações Institucionais (Coeri) do *campus*. Art. 19 A orientação de estágio deverá ser realizada por Professor Orientador e compreende o acompanhamento do acadêmico no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho das atividades definidas no Termo de Compromisso de Estágio. Ao se tratar do tema Estágio obrigatório externo ou interno, ao se estudar o Parecer n. 125/2021/PF-IFMS/PGF/AGU verifica-se que as Direções-Gerais dos *campi* possuem autonomia para decidir quanto à execução dos estágios. Neste sentido, corroborando com o parecer 125/2021, a Decisão RTRIA 286/2020 - RT/IFMS em seu segundo ponto, vem: 2. ATRIBUIR às Direções-Gerais de cada *campus* a decisão acerca da liberação de estudantes para execução do estágio obrigatório e não-obrigatório, interno e externo, de forma presencial, observando o disposto pela Pró-Reitoria de Extensão e Procuradoria Jurídica junto ao IFMS. Neste contexto, e como observado tanto na Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, como no regulamento de Estágio do IFMS, o estágio é caracterizado por diversos dispositivos documentais, regidos por lei federal. Dispositivos estes, que não devem estar a revelia do servidor público. Verifica-se claramente na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, no § 3o que apenas na educação superior, é possível a equiparação do estágio com atividades de extensão, monitorias, iniciação científica e de intercâmbio no exterior, em caso de previsão no PPC. 4. SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES: Sugere-se, conforme exposto na análise, que não seja inserida a equiparação de estágio no PPC do curso técnico integrado em Informática para Internet, nível médio do *Campus* Dourados. Sugere-se, que para os discentes participantes em projetos de extensão, pesquisa e ensino, seja emitido o Termo de Compromisso de Estágio, para realização de estágio interno, obrigatório. Com posterior entrega na COERI, do relatório parcial, relatório final e avaliação do supervisor do estágio, assinados. Sugere-se a revisão e atualização das normas de estágio, do Regulamento da Organização Didático Pedagógica - IFMS, bem como, do Regulamento de estágio dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Cursos Técnicos Subsequentes na Modalidade a Distância e dos Cursos Superiores de Tecnologia e Bacharelado do IFMS, aprovado pela Resolução nº 028 de 09 de maio de 2017. 5. MANIFESTAÇÃO: Diante do exposto, manifesto-me contrário à aprovação da

Equiparação das atividades de extensão, pesquisa e ensino ao Estágio Curricular Obrigatório no Curso Técnico Integrado em Informática para Internet - *Campus* Dourados. A Presidente abriu a manifestação. O conselheiro Diego expressou uma dúvida sobre alguns PPCs já aprovados, que têm a permissão de realizar a equiparação do estágio. Ele questionou como ficaria essa situação. Eber respondeu que acredita que o PPC deve ser reformulado; se a equiparação estiver lá, não está contemplando a lei do estágio, em seu entendimento. Cristiane explicou que, na época da pandemia, quando estava na Coeri, a equiparação foi permitida a partir do momento em que os colegiados de curso autorizassem essa prática, independentemente de estar no PPC ou não. Aqueles cursos que quisessem manter essa prerrogativa da equiparação deveriam incluí-la no PPC. Essa era a instrução que tinham na época. Para Cristiane, ficou claro que isso era possível, uma vez que a equiparação era regulamentada pelo regulamento do IFMS. No entanto, na fala do professor Eber, ficou evidente que a lei do estágio prevalece sobre esse regulamento, e por isso não poderia ser aplicada, se ela entendeu corretamente. Entretanto, Cristiane destacou que essa questão da equiparação já é uma prática dentro da instituição. Ela mencionou que, no *Campus* Dourados, os estudantes realizam estágio no CRC, iniciando com estágio interno. Contudo, a carga horária de 100 horas é considerada muito pequena. Quando os alunos começam a desenvolver suas atividades de aprendizado, o estágio se encerra, e eles precisam deixar essa experiência. Uma forma de resolver isso seria através da equiparação, considerando que, por ser um projeto, o aluno está inserido e possui uma bolsa de doze meses. Dessa forma, ele teria um tempo maior de execução e ainda poderia utilizar o estágio dentro de sua área de formação, equiparando a experiência ao seu aprendizado. Essa foi a ideia da implantação da equiparação dentro do PPC da Informática. Eber complementou, afirmando que concorda que as atividades do CRC devem ser utilizadas como estágio. Ele destacou que o estágio possui uma carga horária mínima nos PPCs, mas, segundo a lei, pode durar até dois anos. Portanto, nada impede que o aluno continue realizando o estágio além da carga horária mínima, desde que sejam respeitadas as trinta horas semanais e as seis horas diárias máximas. Assim, o aluno pode continuar, desde que a documentação seja emitida conforme exige a lei. Fernando acrescentou que existe um regulamento de estágio, do qual ele participou da construção como coordenador de extensão do *campus* em que trabalhava. Esse regulamento passou por uma grande discussão, foi avaliado pela Procuradoria Jurídica, pelo Conselho Superior e, por fim, foi aprovado. Ele acredita que, na discussão atual, pode estar se questionando um parecer da época que analisou e concordou com os itens do regulamento de estágio vigente. Atualmente, o regulamento de estágio está validado e aprovado nas suas instâncias, sendo devidamente legalizado. Fernando ressaltou que, se formos solicitar à Pró-Reitoria de Extensão uma revisão ou análise sobre a atualização desse regulamento, isso é uma coisa. No entanto, todos os projetos pedagógicos que já contemplam a equiparação do estágio foram avaliados e aprovados, e mantêm seu valor enquanto não houver uma alteração no regulamento de estágio. Ele esclareceu que apenas o Conselho Superior pode suspender o regulamento de estágio, sendo que este conselho atua como uma instância consultiva. Para deixar claro para todos, caso um projeto pedagógico específico seja aprovado pelo conselho, não haverá esse curso, mas haverá uma recomendação à Pró-Reitoria de Extensão para que se faça uma revisão do regulamento atual. Caso o conselho não aprove o parecer do relator, a situação seguirá para o Conselho Superior, que irá analisar e tomar uma decisão conforme sua avaliação. Assim, é importante ressaltar que o nosso regulamento de estágio foi aprovado por todas as instâncias, incluindo o Conselho Superior e a Procuradoria Jurídica, o que nos proporciona segurança jurídica sobre o tema, incluindo a situação da equiparação e da convalidação das atividades de iniciação científica. Fernando afirmou que o princípio fundamental de todas essas formas é desburocratizar e possibilitar a integralização de nossos estudantes. Ele mencionou que a complexidade que alguns *campi* enfrentam para encontrar alternativas de estágio é bastante difícil. Por exemplo, em Coxim, quando atuou como coordenador de extensão na área de alimentos e pesca, ele encontrou extrema dificuldade em localizar estágios fora da instituição. Muitas vezes, não havia disponibilidade de braços e havia diversas outras atividades que poderiam ser utilizadas. O professor orientador avalia se essas atividades contemplam uma carga profissional. O ideal seria que os alunos estivessem em uma empresa, no mundo do trabalho, mas, devido à política de interiorização dos Institutos Federais, não conseguimos atender a esse mundo ideal, pois não temos o necessário para atender todo o nosso quadro de pessoal. A Presidente agradeceu a Fernando e passou a palavra para André Baida, que disse que sua fala vai na mesma direção que a de Fernando. Ele destacou que, como existe um regulamento de estágio vigente, a equiparação de estágio é uma prática no curso de Informática para Web e no de Agricultura, no *Campus* Naviraí. Baida enfatizou que essa prática foi um ganho significativo desde que começou a ser implementada. Ele mencionou que está na instituição desde 2016 e viu essa mudança, que, em sua opinião, contribuiu muito para o sucesso dos nossos estudantes e para a integralização de seus respectivos cursos. Baida fez um apelo, afirmando que, se o parecer for confirmado, é importante que não apenas se estenda essa prática para outros cursos, mas também que haja um olhar mais atento para a situação do *Campus* Dourados. Assim como outros *campi* têm a prerrogativa de realizar a equiparação, Baida acredita que os estudantes do curso de Informática para Web em Dourados também deveriam ter esse direito. Ele sugeriu que, caso existam lacunas legais no nosso regulamento, que se crie um grupo de trabalho para examinar isso com mais cuidado, talvez na instância correta, que é a Pró-Reitoria de Extensão e Relações Institucionais e o Cosup. Essa foi a sua contribuição. A Presidente agradeceu o conselheiro e passou a palavra para Gláucia que explicou que pediu a palavra porque o estágio embora seja responsabilidade da Proex ele está envolvido com as ações de ensino do ponto de vista de que o estágio é parte da certificação do estudante, é parte da formação dele e ainda assim o estágio não pode ser

motivo de prolongamento do tempo do estudante no curso. Nós precisamos ter muita clareza disso. O MEC orienta essa situação em vários pareceres e gostaria de dizer que gostou muito do parecer do professor, mas é importante também que se reconheça a hierarquia dos instrumentos legais, lei decreto, diretrizes nós precisamos olhar para a questão da educação. Nós temos diretrizes para o estágio do ensino médio publicadas em 2004, concomitante ao Decreto 5154 que é o que cria a educação Profissional. Naquela época, essas diretrizes já reconheciam como uma modalidade de estágio as atividades feitas de iniciação científica, de extensão, de pesquisa. Já tinha ali desde o nascimento do termo Educação Profissional e Tecnológica como nós conhecemos hoje já tinha esse reconhecimento. Além disso, nós temos agora, publicada recentemente nas diretrizes da educação profissional, que estão atuais temos um capítulo que discute prática profissional supervisionada e estágio incluídos no mesmo capítulo e ele reconhece a prática profissional supervisionada como atividades de pesquisa como atividades profissionais: projetos de pesquisa, intervenções, visitas técnicas, simulações e observações. Então, o que observamos nas diretrizes da educação, a valorização daquilo que é feito a nível de curso, currículo de curso como reconhecimento disso como prática profissional que é o que justifica o nosso pedido de equiparação. Gláucia acredita que se consegue sim fazer uma consulta à PROJU justificando esse pedido de equiparação. Um outro argumento que acha que é muito importante entender é que quando se sai das diretrizes educacionais e vamos para a legislação a lei de estágio ela foi aprovada alguns meses antes da aprovação da Rede Federal. O Brasil passou a reconhecer atividades de pesquisa, extensão e as mencionadas na lei de estágio com a criação da Rede Federal. Assim, temos uma elevação da iniciação científica no ensino médio com a Rede Federal, abrangendo projetos e todas as iniciativas que o professor Eber trouxe à tona, especialmente com o advento da Rede, que foi criada em dezembro, em consonância com a lei de estágio aprovada em setembro. Gláucia acredita que esses fatos podem nos ajudar a criar argumentos para uma nova consulta à Proju, caso achemos pertinente. Ela considera que o estágio é uma parte importante do ensino e, portanto, não dá para falar sobre estágio sem mencionar as diretrizes curriculares que fundamentam o ensino. Assim, Gláucia sugere que, ao menos, seja aberta uma diligência para essa consulta e que o processo continue sendo encaminhado, pois não é correto que alguns cursos tenham isso aprovado e outros não. Gláucia também concorda com Fernando, no sentido de que o regulamento já passou por uma análise. Ao abordarmos essas questões, devemos permitir que esses instrumentos legais conversem entre si e reconheçam tanto o âmbito curricular quanto o da educação. É fundamental que se respeite o direito à dúvida e que essa situação seja analisada com mais profundidade antes da aprovação da mudança proposta pelo *campus*. A Presidente agradeceu a Gláucia e passou a palavra para o conselheiro Willerson, que também agradeceu o parecer do professor Eber. Willerson, no início, mencionou que não iria discutir exatamente sua opinião, mas o que havia observado na legislação. Ele considerou o parecer bem conduzido, mas reforçou a necessidade, como o professor Fernando, o professor André e a professora Gláucia, de entender melhor a situação e de garantir que o PPC de Dourados tenha igualdade em relação aos demais. O professor André comentou sobre a importância da equiparação no *campus* dele e reiterou que, para o *Campus* Dourados, também seria de grande auxílio contar com esse instrumento de equiparação. A Presidente agradeceu a Willerson e passou a palavra para a conselheira Cristiane, que gostaria de complementar. Cristiane observou que, na fala anterior, o professor Eber mencionou que o estágio pode durar até dois anos, mas no caso da modalidade de estágio não obrigatório, eles conseguiram fazer um convênio com o CRC, que não possui CNPJ próprio, sendo o CNPJ vinculado ao IFMS. A contrapartida exigida para esse estágio deve vir do IFMS, e a bolsa está vinculada ao projeto do CRC. Por isso, a questão da equiparação é tão importante para eles. Cristiane disse que gostaria de complementar a fala de Gláucia e solicitar, se possível, que a Proju seja consultada novamente a respeito disso. Ela enfatizou a importância de manter a equiparação tanto nos outros PPCs quanto de incluir a possibilidade de equiparação do PPC de Informática do *Campus* Dourados. Eber pediu a palavra para perguntar se Cristiane concordava com o que Fernando havia falado, mencionando que já havia sido discutido que temos uma legislação aprovada. No entanto, ele não conseguiu encontrar o parecer da Proju para entender como a análise dela difere da lei, que foi alterada neste ano de 2024. Eber também destacou que seria interessante termos um novo parecer jurídico, já que, no processo, não houve manifestação da Proex nem da Proju. Eber explicou que seu cuidado com o estágio se deve ao fato de já ter participado de seu conselho profissional. Ele lembrou que todos os alunos, ao se formarem, vão para o conselho e que o Instituto Federal forma profissionais que precisam ser reconhecidos pelas respectivas entidades de classe, como o CREA e o CFT. Esses conselhos enfatizam a importância do estágio para a obtenção da titulação e do cadastramento do curso, e frequentemente questionam a Coeri sobre detalhes do estágio, como a carga horária e a empresa onde foi realizado. Essa preocupação é algo que Eber gostaria de compartilhar com o conselho. Eber mencionou que seu relato teve o intuito de discutir a equiparação dos técnicos de nível médio. A Presidente então passou a palavra para a conselheira Jerilly, que comentou que sua contribuição seria mais redundante, pois tudo que desejava dizer já havia sido abordado. Principalmente, com a fala de Eber, que sugeriu que seria interessante encaminhar a questão para a Procuradoria Jurídica, para que realizasse uma nova análise sobre o tema. Jerilly lembrou que, como Cristiane mencionou, com o advento da pandemia, a equiparação foi autorizada para o curso integralizado de nível médio, e, em função disso, após a pandemia, houve uma capacitação que indicava que essa prerrogativa poderia permanecer. No entanto, ela destacou que essa capacitação não se alinha com a lei, pois, como Eber comentou, a legislação não permite essa equiparação. Ele mencionou que a legislação abrange a educação superior, a educação profissional, o ensino médio, a educação especial e os anos finais do ensino fundamental na modalidade

profissional, mas no artigo segundo especifica que, na educação superior, apesar de todas essas modalidades, a equiparação é permitida. Em contrapartida, temos vários normativos que se apoiam e se beneficiam, como outros professores já mencionaram, da equiparação no nível médio. É importante que não andemos à margem da lei e que não tenhamos que fazer alterações. Precisamos discutir essas mudanças com cautela, evitando uma "sangria desatada" sobre esse assunto. Portanto, sugiro que essa discussão seja suspensa por enquanto, pois há uma pauta extensa a ser tratada. Jerilly complementou que deve ser enviado um comunicado ao *Campus Dourados*, junto com a Pró-Reitoria de Ensino, com as conclusões mencionadas por Gláucia. Ela sugeriu que seja feita uma consulta à Procuradoria Jurídica para solicitar uma nova aprovação ou não desse processo. Além disso, considerando a situação específica de Dourados, não é viável alterar o PPC solicitando algo que ultrapasse a carga horária mínima definida pela lei, que é de 180 horas. Jerilly enfatizou que, embora exista a necessidade de uma carga horária maior, essa alteração não beneficiaria outros alunos, portanto, deve ser bem discutida. Assim, Jerilly sugere que a votação seja suspensa e que o processo seja reapresentado na próxima reunião do Coepe, para que seja votado após um parecer jurídico, visto que a situação toda trata da legislação e requer uma análise jurídica, essa é a sua opinião. A Presidente confirmou que a sugestão é que o processo entre em diligência, para que seja realizada uma nova consulta à Procuradoria Jurídica, visando garantir segurança em todo esse detalhamento sobre as normativas. Eber concordou e informou que, se possível, gostaria de aguardar um novo parecer. Ele explicou que, embora Cristiane tenha mencionado dificuldades em relação ao CRC, não consegue entender a dificuldade do aluno em fazer o estágio lá, uma vez que o termo de compromisso pode ser emitido pelo convênio que o *campus* tem com ele mesmo, já que o CRC está dentro do Instituto Federal. O convênio do *campus* é utilizado quando o aluno realiza o estágio interno, sendo o IFMS o concedente que fornece o aluno. Eber indicou que irá modificar sua manifestação para que se entre em diligência para a inclusão do parecer jurídico. A Presidente salientou que achou importante que tudo o que Eber e Cristiane mencionaram constem nos autos e que, posteriormente, o processo retorne ao Coepe para que todos tenham ciência de tudo isso. Cláudia então informou que passaria brevemente a palavra para três manifestações: Diego, Fernando e Gleison, e logo depois encerraria para a votação da diligência do processo, para que retornasse à Procuradoria Jurídica. A Presidente passou a palavra para Diego, que queria ressaltar a sugestão de alteração proposta, que seria colocar um termo de compromisso de estágio vinculado ao IFMS. Diego continuou dizendo que, atualmente, nosso estágio é vinculado a um edital de estágio interno que ocorre duas vezes ao ano, e não temos autorização nos *campi* para realizar um edital do *campus*. O edital é elaborado na Reitoria, e atrelar o termo de compromisso de estágio aos projetos de extensão acarreta alguns problemas na extensão, pesquisa e ensino, principalmente na troca de alunos. Isso porque pode ocorrer de um aluno, que eventualmente queira participar do projeto, não estar no edital e, portanto, não poderá aproveitar essa oportunidade. Assim, precisamos ter muito cuidado ao fazer esse tipo de sugestão, considerando a questão de prazos. Cláudia passou a palavra para Fernando, que afirmou que não faz sentido colocar o processo em diligência, pois ele está atendendo ao regulamento. Na opinião de Fernando, o projeto deveria ser aprovado, uma vez que está alinhado às normas. Ele sugeriu que fosse feita uma recomendação à Pró-Reitoria de Extensão para revisar o Regulamento de Estágio, conforme levantado sobre a legislação vigente pelo relator. Fernando explicou que, se apenas fizermos uma consulta para validar o que está no regulamento, isso não faz muito sentido. Para ele, é necessário aprovar o projeto pedagógico com essa alteração, pois está justificado dentro do nosso regulamento, que já possui outros encaminhamentos. Fernando enfatizou que o problema não está no projeto pedagógico, mas sim no Regulamento de Estágio, que é um processo diferente e que ainda não foi discutido aqui. Ele destacou que a equiparação é prevista dentro do nosso regulamento, e que não é o projeto pedagógico que apresenta falhas; ao contrário, está correto. O processo seguiu o fluxo processual e está em tramitação. O que o relator está afirmando é que, na sua opinião, o regulamento de estágio não atende à legislação vigente, e, portanto, deve ser revisado, e não o projeto pedagógico. O projeto pedagógico cumpre todas as nossas normativas internas, essa é a sua opinião, e ele agradeceu. A Presidente passou a palavra para Gleison, que disse concordar com Fernando. Gleison acredita que há um atendimento ao que foi colocado até o momento e vê que a diligência pode causar um problema, pois irá retornar para uma análise que já se sabe estar sendo atendida. Ele recomenda que o processo siga com uma ressalva desse parecer da Proju, até porque será necessário realizar alterações. Gleison mencionou que tem dois PPCs em Coxim que incluem essa ressalva. Portanto, voltar a uma diligência para o parecer de outro regulamento pode levar bastante tempo e resultar em morosidade, visto que o que está atualmente posto está sendo atendido. Se o erro estiver no regulamento, como Fernando afirmou, ele deve ser revisado em outra instância. Gleison declarou não ver a necessidade de diligência para o processo nesse ponto, especialmente considerando que pelo menos 50% dos PPCs que temos hoje já preveem essa situação. A Presidente agradeceu e passou a palavra para Eber, que deu seu parecer final e seguiu para a votação. Eber afirmou não concordar com o que Fernando disse, considerando que isso se baseia em uma opinião pessoal, enquanto o que está escrito na lei foi alterado este ano. Ele ressaltou que a lei passou por modificações em 2024, como foi demonstrado, e que nosso regulamento de estágio é de 2017. Eber questionou por que deveria concordar com um parecer favorável se pode haver uma falha no regulamento que contraria a lei. Ele sugeriu que não fosse incluído no PPC do curso em questão, uma vez que a discussão atual se concentra apenas no Curso Integrado em Informática. Para responder a outro conselheiro que mencionou o estágio interno, Eber explicou que temos uma resolução interna que atribui às direções gerais a liberação de estudantes para a execução do estágio obrigatório e não obrigatório, tanto interno quanto externo, dentro do

Instituto Federal. Essa decisão já foi classificada como de ordem da direção geral. Assim, podemos permitir que um aluno não inscrito no edital de estágio interno realize o estágio, caso o diretor geral autorize. Eber considerou essa prática válida, pois somente o *campus* conhece sua realidade em relação ao estágio. Agora a questão principal é sobre a documentação do estágio, onde a equiparação não possui o termo de compromisso, não consta a carga horária e não há registro do seguro de vida do aluno, que são todos os pontos que devem estar dentro do termo de compromisso. Dessa forma, o aluno fica desassistido nesse aspecto. Assim, a sua manifestação é para que se faça uma diligência no processo, ou então seu voto é contrário. A Presidente explicou novamente, para que todos tenham ciência, que o relator sugere a diligência da manifestação da Proju. Aqueles que forem favoráveis ao relato estarão votando a favor da diligência. A Presidente confirmou com Eber, que respondeu que "sim". Em seguida, pediu que os favoráveis ao relato permanecessem como estavam, e que os demais — contrários ou abstenções — se manifestassem no chat. Jerilly perguntou, no meio da votação, se a votação era a favor ou contrária à diligência à Proju. A Presidente respondeu que o parecer do relator é para ir à diligência. Se Jerilly concordar em que o processo siga, ela vota a favor, mas se for favorável à continuidade do processo, ela vota contra. A Presidente então encerrou a votação e deu um tempo para a secretaria contabilizar os votos. O parecer foi reprovado com dezenove contrários e onze votos favoráveis. **02:09: 19 - 1.7 Processo nº 23347.006540.2024-67 - Proposta de Implementação do Projeto de Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) em Piscicultura - Campus Amambai. Relatoria: André Carvalho Baida.**

3. ANÁLISE: Trata-se da análise do processo sobre a Implementação do PPC (FIC) em Piscicultura no *Campus* Amambai, proposto pela comissão de implantação do IFMS *Campus* Amambai povos originários, a fim de submeter ao Coepe a proposta de implementação em tela. As normativas usadas para a construção dessa análise foram as Diretrizes para abertura e alteração de cursos de formação inicial e continuada (fic) do IFMS (doravante Diretrizes), o Guia Pronatec de cursos FIC - 2016, a Portaria MEC no 12/2016, a Resolução CNE/CP no 1, de 5 de janeiro de 2021, a Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, assim como a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. De acordo com o artigo 16 das Diretrizes, caso o curso FIC solicitado "já possua projeto pedagógico aprovado no IFMS, não será necessária a elaboração do PPC, mas sim de um plano de oferta de vagas", documento esse que consta do processo e que somado ao estudo de viabilidade, dão conta das necessidades documentais que constam da Diretriz. Vale a pena destacar também que o PPC de Piscicultura de Coxim, usado na proposta de Amambai, faz referência ao último catálogo FIC Pronatec de 2016, portanto se encontra atualizado. Também é importante ponderar que por se tratar de *campus* em implantação, a elaboração do processo e a proposição do curso contou com reduzida equipe de trabalho, o que é compreensível.

4. SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES:

1. No documento "Plano de oferta de vagas" item 1.1 - identificação do curso, sugiro a inclusão da modalidade do curso, se presencial, semipresencial ou EAD. A inclusão do item é importante para a verificação da viabilidade da oferta. No que diz respeito ao "Plano de oferta de vagas", no item 2 referente a justificativa, ganha destaque a falta de momento de audiência pública. Caso tenha havido o evento ou tal instância de debate esteja planejada, favor inserir essa informação em renovada versão do "Plano de oferta de vagas". Caso este momento esteja planejado para o futuro, favor inserir a previsão da data. Reforço que as [Diretrizes para abertura e alteração de cursos de formação inicial e continuada \(FIC\) do IFMS](#), em seu artigo 11, parágrafo I, solicita entre os documentos para a justificativa de abertura de curso, "as atas ou memórias de reuniões com as comunidades interna e externa que demonstrem a justificativa para a abertura do curso;". Por fim, uma vez que o futuro *Campus* Amambai é denominado de Povos Originários, fato esse pelo qual felicito nossa organização e a atual gestão. Uma vez também que o curso de piscicultura se constitui como oferta enquadrada entre as práticas de Desenvolvimento sustentáveis, quero sugerir que se faça uma audiência pública específica e a oferta prioritária das vagas do curso, junto às aldeias Guarani Kaiowá e Guarani Nhandeva na região. Caso tal sugestão seja aceita é necessária a inserção dessa informação entre as justificativas do "Plano de oferta de vagas". Ainda no mesmo plano e também no documento "Estudo de viabilidade", na caracterização do público alvo, embora as populações originárias estejam listadas, sugiro destaque para as etnias Guarani Kaiowá e Nhandeva, tão presentes na região e carentes de iniciativas como essa.

5. MANIFESTAÇÃO: Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Curso FIC de Piscicultura no *Campus* Amambai, desde que atendidas as recomendações ou justificado seu não atendimento.

Observações do relator durante a leitura do parecer: É importante fazer uma rápida ponderação, pois o *Campus* Amambai está em fase de implementação, e o andamento dessa implementação é um pouco diferente do tempo necessário para os documentos e os trâmites públicos. Portanto, é compreensível que, em algum momento, considerando as notícias sobre Amambai, essas audiências públicas estejam sendo realizadas. André considera que é aceitável que a equipe do *campus* anexe essa informação ao processo em um momento posterior. Por fim, destaca-se que o futuro *Campus* Amambai será denominado "Povos Originários". O relator parabeniza a organização e a atual gestão, e também observa que um curso de piscicultura está sendo constituído. A Presidente abriu a palavra para a manifestação do pleno, passando-a para Ana Catarina. Ela expressou estar bastante temerosa, sendo honesta, pois não viu as questões das audiências públicas. Ana Catarina não observou uma justificativa, exceto pelo fato de já existir um curso similar no *Campus* Coxim. Ela ressaltou que não percebeu a participação da comunidade, o que foi um ponto destacado pelo professor Baida. "Não há festa sem que os convidados participem", afirmou, lembrando que os convidados geralmente são os membros da comunidade. Ana Catarina reafirmou que não viu essa participação e, lamentavelmente, prevendo que o professor Fernando comentaria sobre isso, destacou que mais uma vez percebe que, dentro das nossas instruções e orientações, há uma falta. Ela deixou claro o porquê de sua cobrança, afirmando que sempre buscou essa participação no Cosup e que repetiria essa cobrança. Existe uma orientação sobre o que deve ser incluído nos processos para evitar discussões desnecessárias, uma vez que é importante olhar e verificar

as documentações. Ela lembrou que o Coepe é um conselho especializado para debater esses assuntos, assim como ocorreu na discussão da legislação anterior sobre estágio. Continuando, Ana Catarina acredita que qualquer curso, seja FIC ou outro, precisa ser acompanhado de perto em relação à documentação. "Precisamos verificar se esses cursos estão levando a sério essas documentações sugeridas", disse. Ela também mencionou a participação que ocorreu na elaboração de algumas documentações, citando pessoas que estavam presentes na comissão que construiu o documento. Portanto, a preocupação de Ana Catarina em relação a este curso está na falta desses documentos no nascimento de um *campus*, que já está em fase de criação, essa é a sua opinião. Ao observar o processo, ela destacou que a falta de peças processuais não confere robustez a nenhum processo e agradeceu. A Presidente agradeceu a Ana Catarina e passou a palavra para Fernando, que explicou que a professora Cláudia, o professor Anderson e ele estiveram na audiência pública que aconteceu em Amambai. Durante essa audiência, convidaram todas as lideranças indígenas para participar. Naquele momento, foi relatado que havia um grande gargalo na criação de peixes, uma vez que eles se alimentavam principalmente disso e perdiam mais de 50% de sua produção. Durante a apresentação inicial sobre os projetos do IFMS na comunidade, um dos grandes projetos destacados foi o da piscicultura, coordenado pelo professor Odair. Após isso, houve outras tratativas com o Ministério dos Povos Indígenas, que também relataram sobre a questão. A justificativa para a falta de alguns documentos no processo se deve, talvez, à comissão de implantação, que não inseriu todas as informações necessárias. Contudo, temos toda a documentação pertinente. Em relação à audiência pública, Fernando fez uma indagação ao relator, questionando se as diretrizes para a abertura e alteração de curso de formação inicial e continuada exigem uma audiência pública para a criação. Ele reconheceu que, idealmente, a audiência pública é necessária, mas questionou se realmente se exige essa formalidade para iniciarmos um processo de construção de um curso FIC. Fernando entende que, como se trata de um curso FIC, não é um curso regular; ele ocorre quando há oportunidades, e a complexidade de organizar uma audiência pública não é algo simples. Ele explicou que o curso FIC será oferecido conforme as oportunidades, parcerias, acordos de cooperação técnica ou a demanda de algum ministério, órgão ou empresa no futuro. Esse é o principal objetivo de um curso de Formação Inicial e Continuada: atuar conforme as oportunidades, não como um curso regular. Além disso, não é motivador para a contratação de professores, considerando a questão orçamentária, que é bastante limitada. No entanto, ele vê essa oportunidade como uma forma interessante de promover o nome da instituição. Fernando também mencionou que, durante a audiência pública, foram levantadas várias demandas e necessidades. Eles fizeram um compromisso inicial de iniciar alguns cursos FIC e, conforme o que o professor Baida mencionou, é possível incluir essa ata da audiência pública no grande processo que possui milhares de páginas, utilizando-a também para licitar a obra do *campus*. A Presidente agradeceu e passou a palavra para o conselheiro André Baida, que respondeu primeiramente a Fernando, afirmando que realmente não existe um pedido expresso de uma audiência pública específica para a abertura de cursos FIC. O que existe é o pedido para que se juntem, ao processo de abertura, atas ou memórias de reunião com a comunidade ou com o entorno. André Baida ressaltou que, pelas características do curso, isso é reforçado pela própria existência de uma diretriz específica para o FIC, que difere um pouco das diretrizes para a graduação e para o ensino médio integrado. Ele acredita que as justificativas podem variar. O que o documento deixa implícito em suas entrelinhas é que deve haver um momento em que a comunidade, a cidade e o município conheçam a proposta e possam se engajar nesse movimento. Como mencionei na abertura do parecer, trata-se de um *campus* em fase de implementação, enfrentando uma série de tarefas altamente complexas e ouvindo parcerias ao longo do processo. Está em diálogo constante com o poder público e com as comunidades do entorno. Portanto, a ausência de uma peça no processo, nesse cenário, é compreensível. Baida, em resposta ao comentário de Ana Catarina, acredita que ajustes podem ser feitos ao longo do processo quando ele passar pelo Cosup; isso não é um problema. Sua sugestão é priorizar o diálogo com as etnias indígenas, o que acredita estar sendo feito, conforme o que ele tem observado nas redes sociais. A Presidente informou aos presentes que, como Ana Catarina mencionou, caso haja outras contribuições que o relator já tinha apontado, elas podem ser inseridas quando o processo for devolvido ao proponente. Assim, todas as audiências e qualquer outro material que possa agregar ao processo devem ser considerados. O objetivo é que o Cosup receba um conjunto mais completo de peças processuais, facilitando a análise dos conselheiros do Conselho Superior. A Presidente explicou que, ao retornar ao proponente, essas inserções podem ser feitas conforme indicado pelo relator. Sem mais manifestações, o parecer foi colocado em votação e aprovado com vinte e nove votos favoráveis. **02:25:54 - 1.8 Processo nº [23347.006560.2024-38](#) -**

Proposta de Implementação do Programa IFMS na Comunidade. Relatoria: Gilberto Aparecido Tenani.

3. ANÁLISE: Análise da minuta do regulamento do Programa IFMS na Comunidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul. Considera-se: 1. O Ofício - Reitoria 18/2024 - RT-CHEFE/RT-GABIN/RT/IFMS que se refere a pedido de Análise e parecer jurídico do regulamento do Programa IFMS na Comunidade. 2. A Análise Jurídica - Proju. Com parecer pelo prosseguimento da minuta, desde que observados os itens 14,15, 20, 24, 27, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 do parecer. 3. Os Esclarecimentos 6/2024 - PROPI/RT/IFMS. Tratando-se de esclarecimento acerca do parecer Jurídico - Proju. 4. O Despacho 39/2024 - PROEX/RT/IFMS. PROEX/RT/IFMS. Programa IFMS na Comunidade - informação sobre a proposição do programa e justificativa de seu vínculo à PROEX com declaração de pleno apoio ao Programa. 5. O Despacho 27/2024 - DIENS/PROEN/RT/IFMS. Parecer acerca da minuta do Regulamento do Programa IFMS na Comunidade com reconhecimento da pertinência do Programa.6. A Minuta do Programa IFMS na Comunidade apresentada neste processo. 4. SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES: Sem sugestões. 5. MANIFESTAÇÃO: Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da Proposta de Implementação do Programa IFMS na Comunidade, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul. A Presidente agradeceu e explicou, para quem não

conhece, que esse programa foi idealizado pela reitora, professora Elaine. Ela incentivou todos a procurarem a Proex e a Propi, ressaltando que é um programa maravilhoso. Em seguida, abriu as manifestações.

Gilberto observou que houve um erro na data e que iria corrigir. A Presidente informou que os conselheiros ficaram cientes da correção e explicou que, por isso, o relato é apresentado em forma de minuta, permitindo que alterações sejam realizadas durante a reunião. Sem mais manifestações, o parecer foi colocado em votação e aprovado com vinte e oito votos favoráveis. **02:31:57 - 1.9 Processo nº [23347.014057.2023-75](#) - Proposta de Implementação do Programa de Bolsas do IFMS para Incentivo às Atividades de Arte e Cultura. Relatoria: Adelson Candido Mesquita.** 3. ANÁLISE: Trata-se da análise do processo sobre o Programa Institucional de Bolsas para as Atividades de Arte e Cultura do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, proposto pela Pró-Reitoria de Extensão, na pessoa do Pró-Reitor de Extensão, professor Anderson Martins Correa, elaborado pela professora Rafaela Chivalski de Oliveira e contribuição dos demais docentes de Arte do IFMS. O programa visa, em linhas gerais, estabelecer normas para o financiamento de atividades de arte e cultura na instituição e tem por objetivo: 1. prestar apoio financeiro às atividades de arte e cultura da instituição, fomentando a produção artística e aproximando as comunidades interna e externa dos *campi* nas mais diversas manifestações, tradições valores da cultura sul-mato-grossense; 2. proporcionar a formação integral ao(à) discente por meio do desenvolvimento da sensibilidade social, a solidariedade e da integração com a comunidade; 3. permitir, à comunidade da instituição, reconhecer as relações entre os eixos tecnológicos e a arte; 4. estimular o desenvolvimento da criatividade na busca da socialização de saberes, aprimorando o processo formativo de profissionais enquanto cidadãos; 5. preservar a memória cultural da instituição; 6. promover a diversidade cultural na instituição; e 7. melhorar a estrutura dos *campi* para a realização de eventos culturais e práticas artísticas. A referida proposta foi objeto de apreciação Jurídica, conforme PROJU - Parecer: PARECER n. 00120/2024/PROJU. Ressalta-se a indicação de erro de numeração de item no artigo 22 e 42 e a solicitação de correção, atendida na última versão da minuta. Outro ponto a se destacar na apreciação jurídica, refere-se à preocupação sobre previsão orçamentária para atendimento do programa, conforme item 37 do PROJU - Parecer: PARECER n. 00120/2024/PROJU, destacado a seguir: 37. Vale ressaltar, que é imprescindível a existência de dotação orçamentária para a execução do programa, o que deve ser certificado pela Administração, quando do lançamento dos editais vinculados ao referido programa. 4. SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES: a) Não há. 5. MANIFESTAÇÃO: Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da Minuta do Programa Institucional de Bolsas para as Atividades de Arte e Cultura do IFMS, desde que atendidos e observados os itens 35 a 39 do PROJU - Parecer: PARECER n. 00120/2024/PROJU. A Presidente agradeceu e abriu para manifestações do pleno. Sem manifestações, o parecer foi colocado em votação e aprovado com vinte e oito votos favoráveis.

02:35:59 - 1.10 Processo nº [23347.004958.2024-30](#) - Revisão e Proposta de Atualização do Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Coepe). Relatoria: Gleison Nunes Garcia. 3. ANÁLISE: Trata-se da análise do processo 23347.004958.2024-30 sobre Revisão e Proposta de Atualização do Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Coepe), do IFMS. Legislação: a) Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações; b) Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; Cópia de documento digital impresso por Karine Teixeira (2106611) em 20/08/2024 12:42. c) Diretrizes para Abertura, Alteração e Suspensão de Cursos de Formação Inicial Continuada (FIC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul; d) Guia PRONATEC de cursos FIC, 4a Edição; e) Diretrizes para abertura, alteração e extinção dos cursos técnicos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul; f) Regimento Geral do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul; g) Estatuto do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul; h) Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. 4. SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES: a) VI - Inversão de pauta: alteração da ordem de apreciação das proposições da pauta de uma reunião, que só pode ocorrer se for aprovado pelo respectivo colegiado; b) Art. 44. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração. Parágrafo único. Ao final do mandato, o Conselheiro que tenha participado, no mínimo, de dois terços das reuniões, fará jus a receber do Presidente do Conselho um Diploma de Relevantes Serviços Prestados ao IFMS. 5. MANIFESTAÇÃO: Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da Revisão e Proposta de Atualização do Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Coepe), desde que as sugestões de alteração sejam realizadas. **Observações do relator durante a leitura do parecer:** Gleison fez algumas considerações e elogios à equipe que trabalhou no processo, destacando que é um anseio acelerar alguns processos que chegam ao Coepe, especialmente as questões relacionadas ao quórum das eleições. Hoje estamos sem a professora Lairy, que era membro do Coepe, e a substituição dela sofreu demora. Essas alterações visam beneficiar nosso trabalho no Coepe, pois o número reduzido de conselheiros nos demanda mais esforço na análise de processos, levando à repetição nas análises realizadas pelos conselheiros. Há algum tempo estamos enfrentando essa situação, mas o que se percebe é um grande ganho nas pequenas alterações que podemos implementar no regulamento, sem demorar no processo. Antes, tínhamos que esperar bastante e muitas vezes não realizávamos alterações, aguardando novas propostas. O parecer da Procuradoria Jurídica está sendo atendido. Gleison analisou os pontos em que o procurador concordou com as sequências que deveriam ser alteradas e observou que os próximos processos estão seguindo essa lógica para que avancem ao Cosup. A Presidente agradeceu e abriu para manifestações do pleno. Ana Catarina comentou que, de fato, as mudanças propostas darão ao conselho uma ação mais ativa, além do seu caráter

consultivo, referindo-se ao que o professor Gleison mencionou sobre a celeridade dos processos. Ela destacou a escassez de membros no Coepe, ressaltando a importância dessas mudanças. Por fim, parabenizou todos os envolvidos na construção dessas propostas. Porém, é preciso ater-se às seguintes situações: quando formos fazer essa mudança no Coepe, será necessário alterar o Estatuto e o Regimento para que haja coerência, garantindo uma consistência processual. Quando ocorrer essa mudança, que o Conselho Superior acate, é fundamental que os documentos, diretrizes e tudo o que estiver estabelecido sejam cumpridos e solicitados por este conselho, que é especializado e deve operar dentro de um módulo processual. Isso porque teremos uma carga de responsabilidade um pouco maior também. Embora a celeridade seja desejada, essa responsabilidade deve ser reconhecida. Inclusive, devemos respeitar aquilo que aprovamos, pois somos nós que definimos as diretrizes e os documentos que devem ser verificados em um processo. Ana Catarina ressaltou que essa discussão é, na verdade, um apelo ao respeito pelas aprovações que realizamos. Estamos nos colocando como responsáveis por isso. Quando estabelecemos uma diretriz de abertura de curso, de programas e outros documentos, somos as pessoas que, além de conselheiros, atuam como vigilantes para que essas diretrizes sejam seguidas. Caso contrário, como poderíamos cobrar dos discentes, docentes ou de outros envolvidos que cumpram os regulamentos? Esse é o reforço que ela faz, parabenizando pelo processo e pela coragem dessa mudança. Ana Catarina considera essa evolução importante, mas lembrou que toda essa responsabilidade também recai sobre este conselho e agradeceu. Sem mais manifestações, o parecer foi colocado em votação e aprovado com vinte e sete votos favoráveis. **02:44:28 - 1.11 Processo nº [23347.006687.2024-57](#) - Proposta de Alteração do Estatuto do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul. Relatoria: José Aparecido Jorge Junior.** 3. ANÁLISE: Trata-se da análise do processo sobre a Proposta de Alteração do Estatuto do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul. Considerando o PARECER n. 00174/2024/PROJU/PFIFMATO GROSSO DO SUL/PGF/AGU que, no item b da conclusão, solicita que sejam realizados alterações concomitantes no Estatuto do IFMS: "b) alteração concomitante do arcabouço normativo interno, especialmente o Estatuto do IFMS e o Regimento-Geral, a fim de que não haja antinomia (conflito de normas). Fonte: III – Conclusão, Parecer 00174/2024/PROJU/PFIFMATO GROSSO DO SUL/PGF/AGU. Considerando a Proposta de Emenda Modificativa: Proposta Emenda Modificativa 3/2024 - COEPE/RT/IFMS que altera a redação do Estatuto do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, aprovada pela Resolução nº 11, de 11 de fevereiro de 2022. 4. SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES: Não há. 5. MANIFESTAÇÃO: Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente a proposta de Alteração do Estatuto do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, conforme a Proposta de Emenda Modificativa: Proposta Emenda Modificativa 3/2024 -COEPE/RT/IFMS. A Presidente agradeceu e abriu para manifestações do pleno. Ana Catarina manifestou-se, afirmando que o processo possui uma justificativa e que é necessário um esclarecimento sobre por que o Coepe está mudando sua situação. Ela mencionou que, embora no relato isso tenha sido abordado, gostaria que os conselheiros esclarecessem em que contexto essa mudança ocorre. Por exemplo, não é em todos os lugares e em todas as ações que o Coepe se tornará deliberativo, e quem está assistindo pode não compreender que a mudança de um papel apenas consultivo para um deliberativo exige essa explicação. Ana Catarina questionou se os relatores, especialmente o professor José, poderiam esclarecer que essa mudança se aplica, por exemplo, às pequenas alterações, devido a alguns vínculos existentes. Perguntou à Presidente se sua mensagem foi compreendida. Cláudia respondeu que o novo Regimento estabelece que o Coepe será deliberativo nas alterações de cursos. Para isso, onde está escrito no estatuto "Conselho Especializado Coepe", passará a constar "Conselho Especializado Deliberativo Coepe". No entanto, a regulamentação do que o Coepe irá deliberar permanece no próprio Regimento, conforme o processo anterior. A Presidente então perguntou se José gostaria de se manifestar. Ele explicou que, no caso do estatuto, a identificação do Coepe como Especializado Deliberativo é a principal alteração. As observações de Ana, segundo ele, deveriam ser discutidas com Gleison no Regimento do Coepe. A Presidente passou a palavra para Gleison, que explicou que as alterações são pontuais. Por exemplo, não há mudanças no processo anterior, embora Rodrigo tenha feito algumas observações que esclarecem que, no Ensino Superior, não podemos fazer algumas alterações. As mudanças se referem especificamente aos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), que poderão sofrer pequenas alterações, mas não se aplicam à criação de novos cursos. As alterações visam acelerar o processo, mas outras questões permanecem inalteradas. Gleison também mencionou que houve uma alteração no processo eleitoral relacionada à celeridade para a recomposição de membros por parte da presidência. O Procurador deixou claro que não podemos invadir as funções do Cosup e que não há choque nas análises. Ele explicou que os quatro processos que passarão foram exigidos conforme o parecer do Procurador, garantindo que estejam em consonância com o primeiro processo, que foi seu relato. O foco principal está nas alterações: não podemos deliberar, por exemplo, sobre a abertura ou extinção de novos cursos, exceto para os cursos FIC. Sem mais manifestações, o parecer foi colocado em votação e aprovado com vinte e sete votos favoráveis. **02:51:22 - 1.12 Processo nº [23347.006908.2024-97](#) - Proposta de Alteração do Regimento-Geral do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul. Relatoria: Narcimario Pereira Coelho.** 3. ANÁLISE: Trata-se da análise do processo sobre a Proposta de Atualização das Diretrizes para abertura e alteração de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), conforme o [REQUERIMENTO 9/2024 - DIREB/DIENS/PROEN/RT/IFMS](#). Segundo o supramencionado Requerimento, a necessidade de alteração nas Diretrizes para abertura e alteração de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) está relacionada às mudanças no Regimento Geral e do Regimento do Coepe, com alterações de setores por onde tramitam os processos, e as às necessidades apresentadas na última reunião

do Coepe, relativas à desburocratização, aperfeiçoamento e aprimoramento de nossos processos. Considerando, ainda, o [REQUERIMENTO 9/2024 - DIREB/DIENS/PROEN/RT/IFMS](#), destaca-se que as Diretrizes em análise foram aprovadas recentemente, conforme demonstram os autos presentes no processo [23347.005312.2023-99](#). Além disso, cumpre destacar também que o trabalho de análise das Diretrizes para Abertura, Alteração e Suspensão de Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC do IFMS foi realizado por Comissão específica designada pelas portarias: [Reitoria 514/2023 - PORTA/RT-GABIN/RT/IFMS](#), [Portaria - Reitoria 646/2023 - PORTA/RT-GABIN/RT/IFMS](#) e [Portaria - Reitoria 961/2023 - PORTA/RT-GABIN/RT/IFMS](#). Consoante aos trâmites processuais, salienta-se, também, a análise meritória manifestada no [PARECER n. 00139/2024/PROJU](#), na qual recomenda que haja justificativa de motivação pormenorizada na instrução processual, conforme a conclusão do já mencionado Parecer, a saber: 25. Isso posto, ressaltados os aspectos de conveniência e de oportunidade, conclui-se pela aprovação das alterações propostas nas Diretrizes para Abertura, e Alteração de Cursos de Formação Inicial Continuada do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul - IFMS, desde que observados os itens 19 a 21 e 24 desta manifestação jurídica. Por seu turno, a Diretoria de Educação Básica fundamentou as alterações com as justificativas e motivação das alterações propostas, ponto a ponto, no Ofício - [Reitoria 24/2024 - DIREB/DIENS/PROEN/RT/IFMS](#). 4. SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES: Foi sugerida, na 29ª Reunião Ordinária do Coepe, a modificação do Art. 34A, a saber: Onde se lê: Art. 34A. Os casos omissos ou as questões que envolvam curto prazo em razão de cronograma estabelecido por programa com fomento serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino. (Incluído pela Resolução ..., de 2024) Leia-se: Art. 34A. Os casos omissos ou as questões que envolvam curto prazo em razão de cronograma estabelecido por programa com fomento serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino ou Cread. (Incluído pela Resolução ..., de 2024) 5. MANIFESTAÇÃO: Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da proposta de Atualização das Diretrizes para abertura e alteração de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), desde que atendida a sugestão de alteração. A Presidente abriu para manifestações. Sem manifestações, o parecer foi colocado em votação e aprovado com vinte e sete votos favoráveis. **02:55:18 - 1.13 Processo nº [23347.005339.2024-62](#) - Proposta de Atualização das Diretrizes para abertura e alteração de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC). Relatoria: Jéssica dos Santos Paião.** 3. ANÁLISE: Trata-se da análise do processo sobre a Proposta de Atualização das Diretrizes para abertura e alteração de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), conforme o [REQUERIMENTO 9/2024 - DIREB/DIENS/PROEN/RT/IFMS](#). Segundo o supramencionado Requerimento, a necessidade de alteração nas Diretrizes para abertura e alteração de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) está relacionada às mudanças no Regimento Geral e do Regimento do Coepe, com alterações de setores por onde tramitam os processos, e as às necessidades apresentadas na última reunião do Coepe, relativas à desburocratização, aperfeiçoamento e aprimoramento de nossos processos. Considerando, ainda, o [REQUERIMENTO 9/2024 - DIREB/DIENS/PROEN/RT/IFMS](#), destaca-se que as Diretrizes em análise foram aprovadas recentemente, conforme demonstram os autos presentes no processo [23347.005312.2023-99](#). Além disso, cumpre destacar também que o trabalho de análise das Diretrizes para Abertura, Alteração e Suspensão de Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC do IFMS foi realizado por Comissão específica designada pelas portarias: [Reitoria 514/2023 - PORTA/RT-GABIN/RT/IFMS](#), [Portaria - Reitoria 646/2023 - PORTA/RT-GABIN/RT/IFMS](#) e [Portaria - Reitoria 961/2023 - PORTA/RT-GABIN/RT/IFMS](#). Consoante aos trâmites processuais, salienta-se, também, a análise meritória manifestada no [PARECER n. 00139/2024/PROJU](#), na qual recomenda que haja justificativa de motivação pormenorizada na instrução processual, conforme a conclusão do já mencionado Parecer, a saber: 25. Isso posto, ressaltados os aspectos de conveniência e de oportunidade, conclui-se pela aprovação das alterações propostas nas Diretrizes para Abertura, e Alteração de Cursos de Formação Inicial Continuada do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul - IFMS, desde que observados os itens 19 a 21 e 24 desta manifestação jurídica. Por seu turno, a Diretoria de Educação Básica fundamentou as alterações com as justificativas e motivação das alterações propostas, ponto a ponto, no Ofício - [Reitoria 24/2024 - DIREB/DIENS/PROEN/RT/IFMS](#). 4. SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES: Não há. 5. MANIFESTAÇÃO: Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da proposta de Atualização das Diretrizes para abertura e alteração de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC). A Presidente abriu para manifestações e passou a palavra para Lígia, que solicitou a adição do artigo 34, que prevê que os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Ensino ou pelo Cread. Sem mais manifestações, o parecer foi colocado em votação e aprovado com vinte e sete votos favoráveis. A Presidente informou que, dado o prazo regimental, poderia prorrogar a reunião por mais meia hora. Faltam dois processos, e solicitou aos conselheiros que permanecessem por mais meia hora para que a pauta fosse finalizada. A Presidente perguntou se algum conselheiro seria contrário à prorrogação do tempo. Sem manifestações contrárias, a reunião continuou. **03:00:07 - 1.14 Processo nº [23347.005556.2024-52](#) - Proposta de Atualização das Diretrizes para abertura, alteração e extinção dos cursos técnicos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul. Relatoria: Cristiane Regina Winck Hortelan.** 3. ANÁLISE: Trata-se da análise do processo sobre a Proposta de Atualização das Diretrizes para abertura, alteração e extinção dos cursos técnicos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul. Considerando a proposta de alteração no Regimento do Coepe, bem como necessidade de desburocratização e aperfeiçoamento dos trâmites alteração de cursos; Considerando que a versão anterior publicada passou por revisão textual, e sofreu pequenas alterações, sendo em sua maioria omissão ou substituição de termo; Considerando o [Parecer](#)

[00144/2024/PROJU](#), que aprova a minuta com recomendações de esclarecimento da motivação para as alterações propostas, conforme expressa no quadro a seguir:

Texto atual	Redação proposta	Motivação/justificativa
<p><i>Art. 4º O Projeto Pedagógico do Curso – PPC é o instrumento da concepção didático-pedagógica do curso e deve ser elaborado de forma coletiva, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, nos pareceres e nas resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE que normatizam o Ensino Técnico e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, devendo observar ainda as diretrizes contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, no Projeto Pedagógico Institucional – PPI, no Plano de Desenvolvimento do Campus, bem como as orientações da Pró-Reitoria de Ensino.</i></p> <p>Parágrafo único: A estrutura do PPC, a ser submetida à aprovação do Conselho Superior (Cosup), deve conter, no mínimo:</p>	<p>Parágrafo único: A estrutura do PPC, a ser submetida à análise e aprovação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Coepe) e do Conselho Superior (Cosup), deve conter, no mínimo:</p>	<p>Correção do fluxo, uma vez que o PPC passa antes pela análise e recomendação do Coepe.</p>
<p><i>Art. 8º Os procedimentos para alteração de curso deverão obedecer à seguinte sequência:</i></p> <p>[...]</p> <p>V - acompanhamento da tramitação do processo na Direb, no Coepe e no Cosup, observando as adequações recomendadas no Parecer Técnico-Pedagógico e no parecer dos conselheiros-relatores, atendendo-as ou justificando o não atendimento.</p>	<p>V - acompanhamento da tramitação do processo na Direb e no Coepe, observando as adequações recomendadas no Parecer Técnico-Pedagógico e no parecer do conselheiro-relator, atendendo-as ou justificando o não atendimento.</p>	<p>A nova redação do inciso V visa adequar o fluxo do processo, se aprovada a alteração do regimento do Coepe, permitindo que a alteração de curso seja aprovada no âmbito deste Conselho. A aprovação de alteração de PPC já existente, no âmbito do Coepe, considerando que já possuem uma Resolução do Cosup, emitida em período anterior, é importante para dar celeridade aos</p>

		processos.
<i>Art. 10. As alterações de menor relevância realizadas no PPC dos cursos técnicos não necessitam de envio ao Cosup para aprovação, devendo apenas ser encaminhadas pela Diren, ou Direção do CREaD à Direb, via Suap, para análise e emissão de Parecer Técnico-Pedagógico, revisões, quando necessário, homologação e divulgação no site do IFMS.</i>	<i>Art. 10. As alterações de menor relevância realizadas no PPC dos cursos técnicos não necessitam de envio ao Coepe para aprovação, devendo apenas ser encaminhadas pela Diren, ou Direção do CREaD à Direb, via Suap, para análise e emissão de Parecer Técnico-Pedagógico, revisões, quando necessário, homologação e divulgação no site do IFMS.</i>	Correção do fluxo, uma vez que as atualizações de pequena relevância são analisadas pela Direb, não necessitando da recomendação do Coepe.

4. SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES: Não há. 5. MANIFESTAÇÃO: Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente a atualização das Diretrizes para abertura, alteração e extinção dos cursos técnicos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, conforme proposto. A Presidente abriu a palavra para manifestações e passou para Ana Catarina, que comentou que no artigo 10 da diretriz há uma menção sobre algo de pequena relevância que passaria pelo conselho. Ela fez uma pergunta pontual sobre a questão da bibliografia, pois, para a abertura de cursos FIC, há a necessidade de comprovação pelo QDD, pelo orçamento, entre outras exigências que já vinham sendo discutidas. A nova diretriz afirma que é necessária comprovação, mas, ao fazer uma mudança de pequena relevância na bibliografia, não deveria haver uma justificativa? Que bibliografia seria essa? Por exemplo, uma pessoa pode simplesmente dizer: "Ah, eu vou mudar tudo porque é de pequena relevância". Ana Catarina sugeriu incluir uma redação que trate da bibliografia em descontinuidade, ou seja, que não tenha mais sido publicada ou não esteja em uso. Ela ressaltou que, a cada vez que um novo professor entrar, poderá querer fazer atualizações. Portanto, é preciso ter um critério. Essa foi sua sugestão, direcionando-se à professora Gláucia. Ela referiu-se à mudança no artigo 10, que diz: "As alterações de menor relevância realizadas nos PPC's dos cursos não necessitam de envio ao Coepe: são elas remanejamento de vagas, alterações de endereço e atualização de bibliografia". No entanto, essa atualização deveria ser condicionada à falta da bibliografia anterior no mercado livreiro, para evitar que mudanças ocorram toda hora. A Presidente perguntou se a Cristiane aceitaria a sugestão. Cristiane concordou, e Gláucia respondeu que seria tranquilo realizar a alteração, desde que devidamente justificada. A Presidente ratificou que a sugestão da Ana foi acrescentada ao relato. Sem mais manifestações, o parecer foi colocado em votação e aprovado com vinte e sete votos favoráveis. **03:07:45 - 1.15 Processo nº [23347.006604.2024-20](#) - Proposta de Atualização das Diretrizes para abertura, alteração e extinção dos Cursos Graduação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul. Relatoria: Fabrício César de Paula Ravagnani.** 3.

ANÁLISE: Abaixo segue a análise do processo sobre a Atualização das Diretrizes para Criação, Alteração e Extinção dos Cursos de Graduação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul. Conforme o processo, a minuta do presente documento de atualização foi encaminhada ao Procurador Federal Eduardo Prado dos Santos, onde foi emitido parecer de que não consta impropriedade ou afronta à legalidade no seu mérito. No entanto, foi recomendada pelo mesmo, uma revisão textual do documento para detectar e sanar eventuais incorreções, antes de sua divulgação. A atualização dessa diretriz institucional, dentre outros motivos, se justifica pela necessidade de atender a legislação atual, pois sua versão anterior é de 2015. Nesse sentido, fica evidente no texto, que vários documentos (decretos, resoluções, normas técnicas e outros) de atualização foram inseridos. Apresenta-se também como justificativa para que a diretriz seja atualizada, a desburocratização do processo como um todo. A nova versão, apresenta procedimentos que podem dar celeridade aos processos de menor relevância, como por exemplo, alterações de endereço, dados dos docentes e outros. Entende-se na minuta, que estes ajustes de menor complexidade necessitam apenas da aprovação do NDE, colegiado e análise da DIGRA, ou seja, não necessitam da aprovação do COSUP, diminuindo assim, o fluxo de processos no conselho. As informações detalhadas sobre os procedimentos de alteração do PPC, podem ser observadas de forma mais detalhada, no capítulo III da presente minuta. O documento encaminhado para apreciação, vai ao encontro da Resolução no 7/2018, que apresenta as diretrizes para extensão no ensino superior onde destaca a importância da extensão e orienta as adequações dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC). Para atender as exigências da resolução, foram acrescentados tópicos importantes no anexo II, que tratam do modelo de projeto pedagógico. O capítulo II apresenta os procedimentos para a criação de cursos novos, onde verifica-se a inclusão no segundo parágrafo, da palavra prioritariamente (§ 1º O curso deve ser ministrado, prioritariamente, por docentes efetivos já pertencentes ao quadro do IFMS). Acredito que esse foi um ajuste sutil, mas de extrema relevância. Observa-se que o mesmo documento apresenta orientações que garantem

a qualidade do curso desde a sua abertura, que vão ao encontro desse ajuste. Exemplo disso, pode ser observado no Art. 9º quando cita que o proponente do curso deve apresentar, desde o projeto, a disponibilidade/previsão de docentes e técnico-administrativos que vão atender o curso durante todo o processo. Outros pontos também podem ser observados principalmente no Art. 9º, da minuta encaminhada, disponível no presente processo.

4. SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES: No capítulo II, dos procedimentos para a criação de novos cursos, o parágrafo II (um) do Art. 7º apresenta que a direção geral deve designar uma equipe responsável para verificar a viabilidade do curso proposto e apresentar demais documentos. Sugestão: Indicar no texto quais documentos são estes e onde encontrá-los. Ainda no capítulo II, Art. 8º, parágrafo IX (nove) fiquei com dúvidas com relação a intencionalidade e entendimento da escrita no texto. Sugiro a revisão textual - IX. DIRGE encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE e, caso recomendada a aprovação ao COSUP, realizando o atendimento às adequações solicitadas pelos órgãos. Aproveitando a dificuldade encontrada no entendimento do parágrafo em destaque acima, e levando em consideração o parecer do procurador, sugiro fortemente uma revisão textual para o documento, antes de sua publicação. Apenas como critério de colaboração, verifiquei no texto que os organizados da minuta, utilizam o termo menor relevância, durante a escrita do capítulo III. Entendo que alguns documentos que referenciam a escrita da versão atualizada, apresentam essa mesma nomenclatura, no entanto, sugiro que a equipe avalie a possibilidade de utilizarem a expressão menor complexidade. A curricularização da extensão consiste na adequação dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC). Alguns pontos do presente documento vão ao encontro da Resolução no 7/2018, do Conselho Nacional de Educação, que apresenta as diretrizes para extensão no ensino superior. No entanto, esse documento não consta na minuta de atualização encaminhada para apreciação. Sugestão - Inserir a Resolução no 7/2018 no texto da minuta de atualização.

5. MANIFESTAÇÃO: Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação dos ajustes realizados pela equipe na minuta das Diretrizes para Criação, Alteração e Extinção dos Cursos de Graduação. A Presidente agradeceu e abriu a palavra para manifestações. Ana Catarina expressou algumas dúvidas e gostaria que o relator, se possível, a ajudasse a entender. No artigo 8º, que diz: "Os procedimentos para a criação de novos cursos deverão obedecer às seguintes ações: reunião com a comunidade acadêmica, etc., e haverá a designação, aprovação do estudo de viabilidade, e a direção geral do *campus* encaminhará o processo ao NDE do curso", Ana questionou se quem irá elaborar totalmente o projeto do curso será o NDE. Rodrigo se manifestou, afirmando que a questão do NDE para a graduação está em resolução, por isso foi mantido no texto. Ana disse que gostaria de acrescentar algo à redação, se o relator aceitasse. Por exemplo, conforme informando o grau de modalidade, número, recursos tecnológicos, bibliográficos e demais elementos acadêmicos em consonância com a infraestrutura física. Ela sugeriu que, nessa redação, fossem incluídas também as questões de acessibilidade. "Temos que descrever o que o IFMS tem, se tem rampa, porque isso ajuda muito numa avaliação do MEC, na inclusão", ressaltou Ana. Sua sugestão era que se incluísse a descrição da infraestrutura física e tecnológica, o que incluiria os recursos de acessibilidade, como uma inserção no artigo 8º, letra "a". A Presidente passou a palavra para Fabrício, que comentou que esse é mais um elemento a ser considerado quando se pensa na avaliação institucional, e que pode somar com o documento. Ana continuou, dizendo que outra situação é a mesma que ocorreu com os técnicos. Há uma parte que diz que as alterações têm uma justificativa, sendo que o relator explicou que é na descontinuidade que são consideradas de menor relevância. Como disse Fabrício, isso se aplica à alteração do PPC. Ana trouxe à tona a questão da bibliografia, citando o artigo 10, que menciona a "supressão ou inclusão de referências bibliográficas em decorrência de descontinuidade de oferta do acervo virtual" como parte do procedimento para alteração. Ana explicou que houve uma discussão inicial sobre a necessidade de prever o QDD, e que, agora, nessa nova abordagem da diretriz de cursos de graduação, essa previsão deve existir. "Temos dificuldade em comprar bibliografia; não é como comprar azeitona no supermercado. Precisamos ter uma previsão", enfatizou. Ela destacou que, como foi discutido anteriormente, é crucial ter essa compreensão na aprovação do documento. Outra sugestão sobre a questão da bibliografia é que, como foi dito, o NDE decide sobre as condições bibliográficas e o quantitativo. "Existem bibliografias que têm 400 citações bibliográficas e títulos", concluiu Ana Catarina. Vamos considerar que temos apenas 80% desse documento. A Ana Catarina levantou uma pergunta específica sobre o porquê de termos cinco livros complementares e três livros básicos. Sua sugestão é que a Diretoria de Graduação elabore um documento que sirva como um guia para a indicação de bibliografia nos projetos pedagógicos dos cursos superiores. Esse guia elencaria a quantidade necessária de títulos, o que facilitaria para o NDE, pois não teríamos tanta dificuldade em adquirir 100% da bibliografia. A Presidente perguntou a Fabrício se ele aceitaria inserir essa sugestão no relato. Fabrício, sendo sincero, mencionou que precisaria da ajuda dos universitários, pois considera que qualquer contribuição seria importante, mas sente que possui um conhecimento limitado para responder a todos os questionamentos. Ele acredita que as questões relacionadas ao QDD e ao guia são bastante oportunas, mas também precisa entender se já há condições para a implementação dessa proposta. Fabrício passou a palavra para Rodrigo, que explicou que já realizou algumas alterações no Anexo 4, item 11, que especifica três títulos da bibliografia básica e três da complementar. O instrumento de avaliação anterior, que estava vigente até 2017, trazia a quantidade de livros disponíveis na biblioteca. O instrumento de avaliação atual é qualitativo, portanto, requer o referendo do NDE e do colegiado, mas somente menciona o NDE. Rodrigo destacou que, se os conselheiros examinarem o anexo, poderão perceber que a solicitação inclui a participação da equipe da biblioteca para referendar os livros escolhidos pelo NDE e pelos professores. Ele frisou que, se essa informação não estiver presente em todos os

documentos mencionados por Ana, a equipe da biblioteca não poderá referendar os livros. Em sua perspectiva, não está claro na legislação atual que essa questão deve estar incluída na diretriz proposta, pois já constam três livros básicos e três livros complementares que serão analisados pelo parecer da Diga, levando em consideração todo o trabalho realizado no *campus* — não apenas pelo NDE, mas também pela coordenação e pela equipe da biblioteca. Rodrigo explicou que tentaram organizar as alterações para deixar claro que a bibliografia é de suma importância. Ele ressaltou que, ao observar a alteração bibliográfica, nota que ela não está classificada como de menor relevância. Embora, de acordo com a legislação, poderia ser incluída, ele reconhece a importância da bibliografia para a avaliação. Os conselheiros poderão verificar que isso está no item de ajuste de PPC, que precisa passar pelo colegiado especializado, que possui os subsídios necessários para uma avaliação clara dessas questões. Por fim, Rodrigo agradeceu ao relator e às contribuições e se colocou à disposição para discutir futuras melhorias. A Presidente passou a palavra para Fabrício, que fez as considerações finais, afirmando que as alterações incluíram o artigo sobre acessibilidade, que trata da descrição da estrutura física, e a previsão do QDD. O guia, segundo ele, ficará para uma próxima análise. Sem mais manifestações, o parecer foi colocado em votação e aprovado com vinte e seis votos favoráveis. A Presidente agradeceu aos relatores, ressaltando que foi uma tarde difícil, mas muito proveitosa. Parabenizou a todos pelo fantástico empenho nos relatos. Cláudia destacou que, apesar das dificuldades do dia a dia, o que conseguiram realizar na reunião foi extremamente importante. **IV - Comunicação dos conselheiros:** não houve. **V - Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e trinta e três minutos, a Presidente deu por encerrada a Vigésima Nona Reunião Ordinária do Coepe. Eu, Karine Matilde de Souza Teixeira, secretária deste conselho, lavrei a presente ata, que será assinada pela Presidente, por mim e pelos demais conselheiros participantes.

Ata aprovada na 30ª Reunião Ordinária, de 5 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Claudia Santos Fernandes, PRO-REITOR(A) - CD2 - PROEN**, em 10/12/2024 18:00:27.
- **Fabricio Cesar de Paula Ravagnani, DIRETOR(A) - CD4 - CG-DIRER**, em 10/12/2024 18:15:44.
- **Delmir da Costa Felipe, DIRETOR(A) - CD3 - CG-DIREN**, em 10/12/2024 19:18:56.
- **Samara Melo Valcacer, DIRETOR(A) - CD4 - CB-DIREN**, em 10/12/2024 19:33:51.
- **Andre Carvalho Baida, DIRETOR(A) - CD4 - NV-DIREN**, em 10/12/2024 19:41:05.
- **Jose Aparecido Jorge Junior, DIRETOR(A) - CD4 - TL-DIREN**, em 10/12/2024 20:00:39.
- **Flavio Renato Matsubara, DIRETOR(A) - CD3 - DIREP**, em 10/12/2024 23:37:27.
- **Glauca Lima Vasconcelos, DIRETOR(A) - CD4 - DIREB**, em 11/12/2024 08:30:12.
- **Ligja Maria Maraschi da Silva Piletti, DIRETOR(A) - CD4 - PP-DIREN**, em 11/12/2024 09:45:55.
- **Gilberto Astolfi, DIRETOR(A) - CD4 - DIREI**, em 11/12/2024 09:51:27.
- **Adriana Estabile Naressi, DIRETOR(A) - CD4 - DIRAE**, em 11/12/2024 10:44:30.
- **Willerson Lucas de Campos Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 11/12/2024 11:22:13.
- **Diego Henrique Pereira de Viveiros, PRO-REITOR(A) - CD2 - PROAD**, em 11/12/2024 11:27:21.
- **Ligja Arnedo Perassa, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**, em 11/12/2024 12:18:26.
- **Adelson Candido Mesquita, DIRETOR(A) - CD4 - JD-DIREN**, em 11/12/2024 15:27:44.
- **Cristiane Regina Winck Hortelan, DIRETOR(A) - CD4 - DR-DIREN**, em 11/12/2024 15:38:41.
- **Fernando Silveira Alves, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRODI**, em 11/12/2024 17:38:07.
- **Gleison Nunes Jardim, DIRETOR(A) - CD4 - CX-DIREN**, em 11/12/2024 17:51:24.
- **Jessica dos Santos Paiao, DIRETOR(A) - CD4 - AQ-DIREN**, em 11/12/2024 18:40:41.
- **Roberto Medeiros Silveira, DIRETOR(A) - CD3 - DIPPG**, em 12/12/2024 07:48:11.
- **Lenir Aparecida dos Santos, PRO-REITOR(A) - SUBSTITUTO - PROEX**, em 12/12/2024 10:22:12.
- **Gilberto Aparecido Tenani, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 12/12/2024 11:15:25.
- **Diego Barros e Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 13/12/2024 07:04:27.
- **Narcimario Pereira Coelho, DIRETOR(A) - CD4 - NA-DIREN**, em 13/12/2024 09:25:32.
- **Osiris Vinicius Mendes de Souza, Osiris Vinicius Mendes de Souza - Membro do COEPE - Ifms Reitoria - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul - Reitoria (1)**, em 13/12/2024 15:33:32.
- **Karine Matilde de Souza Teixeira, PEDAGOGO-AREA**, em 17/12/2024 16:53:16.
- **Ana Catarina Cortez de Araujo, BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA**, em 17/12/2024 17:13:48.
- **Kauan Viana de Oliveira da Cunha, Kauan Viana de Oliveira da Cunha - Membro do COEPE - Ifms Reitoria - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul - Reitoria (1)**, em 17/12/2024 17:19:26.
- **Rodrigo Andrade Cardoso, DIRETOR(A) - CD4 - DIGRA**, em 17/12/2024 17:38:16.
- **Elisangela Martins da Silva, DIRETOR(A) - CD4 - DIRGA**, em 18/12/2024 06:45:21.
- **Jerilly Paula Souto Souza, DIRETOR(A) - CD3 - DIREL**, em 18/12/2024 07:27:57.
- **Lia Nara Balta Quinta, DIRETOR(A) - CD3 - CREAD**, em 18/12/2024 14:49:03.
- **Eber Augusto Ferreira do Prado, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 15/01/2025 15:08:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/11/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 491013
Código de Autenticação: 8175c8020e

